

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3953

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010160-2
IMPETRANTE: DAMIÃO EDME DINIZ
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Damião Edme Diniz, através da advogada Dolane Patrícia, contra ato do Governador do Estado de Roraima, que teria se omitido em aplicar as regras contidas no edital nº 003/03, referente ao Concurso Público para provimento de cargos de Nível Superior – Médicos com especialidade de: Anestesista, Cirurgião Geral, Clínico Geral, Ginecologista/Obstetra e Neonatologista, em conformidade com a Lei nº 392/03.

Alega o impetrante que apesar do edital estabelecer regras claras do certame, cinco candidatos foram classificados em desacordo com tais regras, restando, por esse motivo, prejudicado o seu direito líquido e certo de assumir uma vaga neste mesmo concurso, uma vez que pela ordem classificatória, acaso estes cinco candidatos não fossem classificados, ele seria candidato da vez a ser convocado para assumir o cargo de Médico Clínico Geral, com dedicação exclusiva. Em despacho de fl. 59, determinou o eminente Des. Lupercino Nogueira, relator originário, a emenda da inicial em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, tendo sido atendido tal despacho ainda dentro do prazo estipulado.

Consta das informações prestadas pela impetrado, acostadas às fls. 95/191, acerca da iminente perda do objeto deste *Writ*, tendo em vista que por conta do aumento da demanda de trabalho nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima foi solicitada a 3ª convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público em questão, através da qual os cinco candidatos restantes aprovados (incluído o impetrante) se encontram em processo de convocação.

Por fim, em petição atravessada à fl. 195, pugna o impetrante pela extinção do presente feito, em virtude de já ter conseguido o pleito, objeto deste *Writ*.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifico que à fl. 195, o impetrante aditou pedido de desistência do presente *mandamus*. Desse modo, forte no escólio autorizado do inexcedível Hely Lopes Meirelles, segundo o qual a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos, (in Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme prevêem os arts. 267, VIII, do CPC e 175, V e XXXII do RITJRR.

P. R. I.

Após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2008.

DES. MAURO CAMPOLLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N° 010 07 008055-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR
ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial de fls. 230/233. Remetam-se os autos ao juízo da 4ª Vara Criminal para cumprimento da Carta de Ordem nº 010 08 194738-3, juntada aos presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista(RR), 21 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008020-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: JONATA DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010266-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADA: D' PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010529-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADA: D' PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008238-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 APELADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009517-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: SÍLVIO AMARAL DUQUE
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010557-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
 APELADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010661-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
 APELADA: IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010665-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
 APELADA: JERUZA ACQUATI
 ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010671-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
 APELADA: LÉDA PINTO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010365-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: AQUILIS HERENO MONÇÃO
 ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO
 APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
 APELADOS: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRO E OUTRA
 ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010518-1 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
 PACIENTE: RICARDO AMORIM DA SILVA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME TIPIFICADO PELO ART. 157, § 2º, I DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME DE NATUREZA PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO LÍCITA. OFESA À ORDEM PÚBLICA. REQUISITO DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, no mérito, denegar a presente ordem.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
 Presidente da Câmara Única

DES. MAURO CAMPOLLO
 Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010100-8 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: LUIS MANOEL DOS REIS
 PACIENTE: LUIS MANOEL DOS REIS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente (em exercício) e Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010082-8 – MUCAJAÍ/RR
IMPETRANTE: VALTER MARIANO DE MOURA
PACIENTE: DOMINGOS ESPÍNDOLA DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

1. Consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
 2. Na espécie, a manutenção da custódia se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave e reiterado, indicador de periculosidade.
 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Presidente (em exercício) e Relator
 Des. Mauro Campello
 Julgador
 Des. Almíro Padilha
 Julgador

Esteve presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010640-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ROSIELSON AMARO MENDES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – ILEGALIDADE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – MATÉRIA PRECLUSA – AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA A CONSTRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MATERIALIDADE COMPROVADA E FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – HIPÓTESE DO ART. 312 CPP – EXTENSÃO DA LIBERDADE CONCEDIDA AOS CO-REUS – INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÕES – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 08 010628-8 – Comarca de BOA VISTA, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor ROSIELSON AMARO MENDES, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e oito (07.10.2008).

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Relator
 Des. Ricardo Oliveira
 Julgador
 Des. Mauro Campello
 Julgador
 Dr. Edson Damas
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010628-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: ROSIELSON AMARO MENDES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – ILEGALIDADE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – MATÉRIA PRECLUSA – AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA A CONSTRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MATERIALIDADE COMPROVADA E FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – HIPÓTESE DO ART. 312 CPP – EXTENSÃO DA LIBERDADE CONCEDIDA AOS CO-REUS – INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÕES – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 08 010628-8 – Comarca de BOA VISTA, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor ROSIELSON AMARO MENDES, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e oito (07.10.2008).

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Relator
 Des. Ricardo Oliveira
 Julgador
 Des. Mauro Campello
 Julgador
 Dr. Edson Damas
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010395-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – DENÚNCIA ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE/C ART. 61, II, “a” DO CPP – ABSOLVIÇÃO – INIMPUTABILIDADE – APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA – CONFESSÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL – PROVA TESTEMUNHAL – CONJUNTO PROBATÓRIO – IMPUTABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

1. De acordo com o art. 239 do CPP, os indícios e presunções apontados no feito restaram comprovados nos testemunhos circunstanciados tanto na fase policial quanto na fase judicial, demonstrando a harmonia daqueles com os demais elementos do fato delitivo, convergindo para a existência de circunstâncias que possibilitavam ao acusado uma conduta diversa da que ocorreu.

2. Não obstante a retratação na fase judicial, a confissão extrajudicial feita com riqueza de detalhes encontra-se perfeitamente harmonizada com o conjunto fático-probatório, durante a fase instrutória, autorizando o juízo de reaprovação.

3. Nos termos do art. 182 do CPP, à vista das demais peças do conjunto probatório, o laudo pericial não se afigura prova absolutamente idônea ou definitiva, em que o julgador não ficará adstrito a este, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 010.08.010395-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (14.10.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.08.010905-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 4ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (nº 010.02.026965-9);

II – Extraiam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;

III – Requisitem-se as informações da autoridade suscitada, juntando-as a este feito;

IV – Por fim, remetam-se à doura Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.08.010904-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 5ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (nº 010.01.014605-7);

II – Extraiam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;

III – Requisitem-se as informações da autoridade suscitada, juntando-as a este feito;

IV – Por fim, remetam-se à doura Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.08.010909-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.08.010173-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: FERNANDO AMANDES NETO
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 121/124.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 8 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

ATOS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 158 – Exonerar, a pedido, **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 22.10.2008.

N.º 159 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **IVANILDE CARVALHO GUIMARAES**, aprovada em 47.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 954 – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 20.11.2008 a 19.12.2008.

N.º 955 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 03.11.2008 a 02.12.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 956 – Interromper, a pedido, a contar de 29.10.2008, a licença para tratar de interesse particular do servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, concedida através da Portaria n.º 334, de 25.04.2008, publicada no DPJ n.º 3831, de 26.04.2008.

N.º 957 – Determinar, a pedido, que o servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, passe a servir junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 29.10.2008.

N.º 958 – Determinar que o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, sirva junto à 8.ª Vara Cível, a contar de 22.10.2008.

N.º 959 – Determinar que o servidor **SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 22.10.2008.

N.º 960 – Convalidar a designação do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação de Sistemas, no período de 16 a 20.10.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 961 – Designar o servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, pra responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 17 a 26.11.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 962 – Prorrogar a designação do servidor **JÚLIO CESAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 26.10 a 11.11.2008, em virtude de licença e recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 963, DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores;

Considerando os termos do Decreto n.º 9.457-E, de 17.10.2008, do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos do Estado de Roraima no dia 27.10.2008,

RESOLVE:

Suspender o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 27 de outubro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2283/2008,

RESOLVE:

N.º 964 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 20.11.2008 a 19.12.2008.

N.º 965 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 966 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 06.02 a 07.03.2009.

N.º 967 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 08.03 a 06.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Inventário de Material Permanente, para fazer o levantamento dos bens permanentes deste Poder.

Art. 2.º Designar os servidores **CHARDIN DE PINHO LIMA**, **FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO**, **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA** e **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 2.007/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.435/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Joelson de Assis Salles.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.459/2008
ASSUNTO:	Participação do servidor Mário Jonas da Silva no curso "Contabilidade Pública - com ênfase em análise das demonstrações contábeis integrada com as normas de término de exercício financeiro" a realizar-se na cidade de Natal/RN, no período de 11 a 14 de novembro do corrente ano.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Consultre Consultoria e Treinamento Ltda.
VALOR:	R\$ 1.690,00
DATA:	Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/10/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010916-7

Agravante: Raimundo Evanildo de Queiroz, Agravado: Narlla Wilson Queiroz => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo, Elias Augusto de Lima Silva.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010917-5

Agravante: Joner Chagas e outros, Agravado: Manoel Ferreira Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/10/2008**

002067AC =>00159
000209AM =>00199
000336AM-A =>00269, 00327, 00331, 00332, 00334, 00335, 00339
000341AM =>00408, 00409, 00439
000422AM-A =>00516
000463AM-A =>00428, 00430
000542AM-A =>00273
000560AM-A =>00273
000762AM =>00445
001312AM =>00544
002753AM =>00189
003351AM =>00288, 00309, 00317, 00328, 00359, 00367, 00369, 00371, 00379, 00421, 00422, 00423, 00427
003471AM =>00445
004236AM =>00330
004621AM =>00341
004766AM =>00268
004876AM =>00262, 00265, 00266, 00267, 00319
005524AM =>00516
005614AM =>00271
005808AM =>00516
006237AM =>00268, 00270
010422CE =>00419
010423CE =>00419
008674DF =>00199
022602DF =>00544
008773ES =>00272, 00334, 00339
009512ES =>00272
009786ES =>00272
067854MG =>00291
001823MT-B =>00117
005367MT =>00117
005478MT =>00281, 00406
007074MT =>00117
007527MT-B =>00199
011413RJ =>00350
019728RJ =>00271
000910RO =>00140
003660RO =>00294
000000RR =>00048, 00543
000010RR-A =>00363, 00413, 00522
000021RR =>00199
000025RR-A =>00308, 00358, 00361, 00374, 00376, 00389, 00390, 00391, 00411, 00420, 00436, 00437, 00448, 00451, 00459, 00460, 00462
000030RR =>00537
000041RR-E =>00113
000042RR-B =>00174, 00210, 00377, 00378, 00392, 00393, 00394, 00402
000042RR =>00097, 00203
000047RR-B =>00389, 00409, 00439
000051RR-B =>00088, 00181, 00192
000052RR =>00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229
000058RR =>00292, 00463, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491

00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00501, 00502, 00507, 00508, 00509, 00510, 00512, 00513, 00514
000060RR =>00463, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00501, 00502, 00507, 00508, 00509, 00510, 00512, 00513, 00514
000066RR-A =>00199
000073RR-B =>00506
000074RR-B =>00214, 00240, 00241
000077RR-A =>00561
000077RR-E =>00115, 00143, 00257, 00350, 00424, 00429
000078RR-A =>00278, 00279, 00283, 00351, 00352, 00353, 00356, 00360, 00364, 00372, 00378, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00401, 00418, 00426, 00431, 00432, 00433, 00435, 00438
000078RR =>00040, 00178, 00199, 00354
000079RR-A =>00284, 00385, 00386, 00405
000079RR-E =>00520
000082RR =>00224, 00225, 00226
000083RR-E =>00102, 00218
000084RR-A =>00236
000087RR-B =>00207
000087RR-E =>00205, 00206, 00257, 00284
000090RR-E =>00336, 00338
000092RR-B =>00062, 00090, 00091, 00099, 00101, 00104, 00134, 00150, 00170
000094RR-B =>00278, 00364, 00531
000094RR-E =>00301, 00343, 00344
000095RR-E =>00451, 00520
000098RR-A =>00159
000100RR =>00503
000101RR-B =>00280, 00300, 00306, 00336, 00337, 00338, 00357, 00370, 00400, 00403, 00404, 00407, 00408, 00409, 00410, 00412, 00414, 00415, 00425, 00439, 00453
000105RR-B =>00280, 00281, 00318, 00321, 00401, 00446, 00447, 00449
000107RR-A =>00219, 00434
000110RR-B =>00172, 00183, 00434
000112RR-B =>00183
000112RR-E =>00528
000112RR =>00281
000113RR-E =>00082, 00305, 00344, 00500
000114RR-A =>00113, 00209, 00250, 00284, 00295, 00296, 00307
000116RR-E =>00284
000117RR-B =>00276, 00299, 00454, 00455
000118RR-A =>00179, 00284, 00534
000119RR-A =>00035
000120RR-B =>00112, 00115, 00125, 00143, 00146, 00288
000120RR-E =>00158, 00292
000121RR =>00161
000123RR-B =>00056, 00159
000124RR-B =>00199
000125RR-E =>00206, 00250, 00257
000125RR =>00289, 00290, 00544
000128RR-B =>00207, 00434
000130RR-E =>00209, 00295
000130RR =>00250
000131RR-B =>00561
000131RR =>00243
000133RR =>00243
000136RR-E =>00257
000137RR-E =>00213, 00302, 00346
000138RR-E =>00167
000138RR =>00416, 00443
000139RR-B =>00100
000140RR =>00386
000142RR-B =>00527
000143RR-E =>00249
000144RR-A =>00199
000145RR =>00167
000146RR-B =>00072, 00083, 00103, 00138, 00145, 00151, 00152
000149RR =>00186, 00187, 00200, 00247, 00254, 00277
000153RR =>00550
000154RR-A =>00535
000155RR-A =>00350

000155RR-B =>00245, 00246, 00456, 00481, 00544, 00548
000156RR =>00183, 00185, 00450
000157RR-B =>00111
000160RR-B =>00069, 00087, 00114, 00122, 00137
000160RR =>00343, 00521
000162RR-A =>00070
000162RR-B =>00081
000164RR =>00142, 00297, 00511
000171RR-B =>00162, 00179, 00181, 00193, 00204, 00291
000172RR-B =>00521
000173RR-A =>00183
000174RR-A =>00063
000175RR-B =>00527
000177RR-A =>00199
000178RR-B =>00064, 00067, 00089, 00095, 00120, 00126, 00156
000178RR =>00075, 00079, 00084, 00365, 00441, 00442, 00457, 00458, 00483, 00531
000179RR =>00259
000180RR-A =>00153, 00244
000181RR-A =>00136, 00182
000182RR-B =>00202, 00353, 00356, 00360, 00372, 00381, 00418, 00426, 00432, 00433, 00435
000184RR-A =>00364
000184RR =>00199
000185RR-A =>00035, 00129, 00130, 00181, 00197, 00388, 00520, 00551, 00559
000187RR-B =>00521
000189RR =>00079, 00155, 00167, 00528
000190RR =>00535
000191RR-B =>00288
000201RR-A =>00077, 00112, 00115, 00289, 00290
000202RR-B =>00434
000203RR-A =>00199
000203RR =>00079, 00080, 00166, 00285, 00355, 00362, 00365, 00366, 00375, 00387, 00388, 00440, 00441, 00442, 00457, 00458, 00482, 00483, 00504, 00505, 00515, 00518, 00523, 00524, 00525, 00526, 00531
000205RR-B =>00200, 00201, 00211, 00212, 00218, 00244
000206RR =>00056, 00159, 00277, 00465, 00483
000208RR-A =>00534
000208RR-B =>00114, 00540
000209RR-A =>00163
000212RR =>00248, 00540
000213RR-B =>00202
000215RR-B =>00222, 00223, 00233
000215RR =>00524
000216RR-B =>00102
000220RR-B =>00220, 00221
000221RR-B =>00159
000222RR =>00055, 00184
000223RR-A =>00131, 00172, 00183, 00276, 00299, 00454, 00455
000223RR =>00116, 00199, 00272, 00354, 00561
000224RR-B =>00215
000226RR-B =>00230, 00231, 00232, 00234, 00235
000226RR =>00177, 00302, 00343, 00344, 00347, 00348, 00461
000227RR-B =>00199
000227RR =>00199
000231RR =>00108, 00133, 00180, 00191, 00299
000233RR-B =>00296
000235RR-B =>00408, 00409
000235RR =>00456
000236RR =>00169
000237RR-B =>00531
000239RR-A =>00255, 00264, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00320, 00324, 00326
000240RR =>00188
000242RR-A =>00416
000245RR-A =>00440
000246RR-B =>00546
000247RR-A =>00147
000247RR-B =>00082, 00179, 00181, 00188, 00195, 00197, 00274, 00536
000248RR-B =>00106, 00128, 00161
000248RR =>00094
000250RR-B =>00098, 00117, 00196

000252RR-B =>00098
 000254RR-A =>00078, 00258, 00561
 000257RR =>00163
 000259RR-B =>00208
 000260RR-A =>00116, 00177
 000260RR =>00164, 00175
 000262RR =>00112, 00143
 000263RR-B =>00342, 00406
 000263RR =>00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00329, 00340, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00461, 00500, 00549
 000264RR-A =>00457, 00458, 00531
 000264RR-B =>00237
 000264RR =>00113, 00205, 00206, 00250, 00257, 00260, 00284, 00286, 00287, 00295, 00296, 00307, 00350, 00368, 00424, 00429
 000265RR-B =>00292
 000269RR-A =>00256, 00266, 00267, 00322, 00323, 00325, 00333
 000269RR =>00113, 00307, 00424, 00429
 000270RR-B =>00113, 00260, 00286, 00287, 00295, 00296
 000272RR-B =>00536
 000273RR-B =>00214, 00241, 00243
 000276RR-A =>00534
 000276RR-B =>00084
 000277RR-A =>00214, 00241
 000278RR-A =>00160
 000279RR =>00105, 00109, 00123, 00139, 00158
 000281RR =>00146, 00180
 000282RR-A =>00350
 000284RR =>00285, 00291, 00529, 00530
 000285RR =>00157, 00199, 00440, 00451, 00452, 00520
 000286RR =>00414
 000287RR-B =>00140
 000287RR =>00191
 000288RR =>00111
 000289RR-A =>00342
 000291RR-A =>00342
 000292RR-A =>00098, 00196
 000292RR =>00116
 000293RR-A =>00167
 000298RR =>00056, 00159, 00242
 000299RR =>00071, 00166, 00297, 00444, 00561, 00573
 000300RR =>00161, 00438, 00538, 00561
 000305RR =>00113
 000311RR =>00057, 00073, 00092, 00148, 00149, 00154, 00166, 00190, 00275
 000315RR-A =>00216
 000315RR =>00373
 000316RR =>00302, 00343, 00344
 000320RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008
 000321RR =>00534
 000322RR =>00288
 000327RR =>00534
 000333RR =>00051
 000336RR =>00444
 000337RR =>00058, 00065, 00085, 00093, 00107, 00118, 00119, 00127, 00165, 00173, 00176, 00311, 00315
 000344RR =>00200
 000356RR =>00112, 00115
 000358RR =>00285, 00291, 00529, 00530
 000365RR =>00102
 000368RR =>00102, 00194, 00218
 000374RR =>00102
 000377RR =>00519
 000379RR =>00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00217, 00239, 00240, 00241, 00242, 00247, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253
 000380RR =>00219
 000381RR =>00441
 000382RR =>00263
 000385RR =>00079, 00155, 00167, 00544
 000394RR =>00149, 00168, 00301, 00302, 00343, 00344, 00348, 00461, 00500
 000397RR =>00168
 000400RR =>00282
 000405RR =>00520
 000406RR =>00132

000408RR =>00200
 000409RR =>00229, 00285, 00291, 00529, 00530
 000410RR =>00200
 000416RR =>00439
 000420RR =>00096, 00144, 00343
 000421RR =>00297
 000424RR =>00214, 00216, 00239, 00519
 000425RR =>00276, 00293
 000426RR =>00520
 000429RR =>00059, 00061, 00066, 00074, 00124, 00171
 000432RR =>00461
 000441RR =>00160, 00173
 000444RR =>00188, 00204
 000445RR =>00517
 000449RR =>00097, 00135, 00160, 00173
 000456RR =>00296
 000457RR =>00249, 00532, 00533
 000463RR =>00168, 00196
 000468RR =>00198, 00287, 00296, 00560
 000469RR =>00059
 000475RR =>00292, 00463, 00474, 00489, 00509, 00512
 000478RR =>00405
 000481RR =>00255, 00264, 00269, 00274, 00334, 00339, 00341
 000482RR =>00102
 000483RR =>00075, 00084
 000496RR =>00258
 000505RR =>00269, 00272, 00339
 042757RS =>00098
 000561SP-A =>00273
 076999SP =>00098
 084206SP =>00265, 00319
 145521SP =>00291
 166557SP =>00464
 192306SP =>00528
 196403SP =>00220, 00221
 197527SP =>00279, 00309, 00317, 00359, 00367, 00369, 00371, 00379, 00417, 00421, 00422, 00423, 00427
 200717SP =>00528
 216393SP =>00291
 220366SP =>00298
 231747SP =>00261
 233288SP =>00291

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CURATELA ESPECIAL

00052 - 001008197720-8

Requerente: N.T.S.M. => Distribuição por Dependência em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00053 - 001008197867-7

Exequente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O. => Distribuição por Dependência em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 001008197870-1

Autor: Maria da Fe Neves Correa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00028 - 001003066952-6

Indiciado: J.D.Q. => Transferência Realizada em 21/10/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008197864-4

Indiciado: J. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008197866-9

Indiciado: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008197868-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008197879-2

Indiciado: C.J.P.J. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008197882-6

Indiciado: R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008197883-4

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00023 - 001001014947-3

Indiciado: A.D.L. => Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004094406-7

Transferência Realizada em 21/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008193001-7

Réu: Edson Pereira Neves e outros => Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008197873-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197880-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00035 - 001006131896-9

Indiciado: A.M.G.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Agenor Veloso Borges.

00036 - 001006143579-7

Indiciado: A.O.P. => Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007153159-3

Indiciado: A.C.O. e outros => Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007153535-4

Indiciado: R.S.D.S. => Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156411-5

Indiciado: I.G.S. => Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007169727-9

Indiciado: O.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00041 - 001007169795-6

Indiciado: P.M.C. => Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008181282-7

Indiciado: D.S.S.M. => Transferência Realizada em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00043 - 001008197846-1

Apenado: Josiel da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008197850-3

Apenado: Francisco de Assis de Almeida Lourenco => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001008195463-7

Réu: José Ferreira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008197795-0

Autor: Nelson Mendes Barbosa => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008197799-2

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008197800-8

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00049 - 001008197804-0

Autor: Departamento do Sistema Penitenciário => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008197805-7

Réu: Carlos Olemar Carvalho => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00051 - 001003070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira => Processo Cadastrado No Siscom em 21/10/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001006135527-6

Indiciado: M.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145506-8

Indiciado: C.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001006143061-6

Indiciado: M.R.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00013 - 001006145851-8

Indiciado: I.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001006149032-1

Indiciado: J.L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007168155-4

Indiciado: E.N.A.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169979-6

Indiciado: S.C.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 001005120989-7

Indiciado: J.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007178012-5

Indiciado: S.P.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001002045570-4

Indiciado: D.S. => Transferência Realizada em 21/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197971-7

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001007163325-8

Indiciado: E.B.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001006149012-3

Indiciado: D.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008194435-6

Infrator: V.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008194437-2

Infrator: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008194429-9

S.educando: S.L.C. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/10/2008, às 11:55 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001008194430-7

S.educando: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194431-5

S.educando: J.L.C. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/10/2008, às 11:50 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008194433-1

S.educando: E.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv -

Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARA CÍVEL****Expediente de 21/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001002032165-8

Requerente: M.S.S.S.

Requerido: J.F.S. => R.H. Desentranhem-se as fls. 29 em diante, a fim de evitar confusão processual. Autue-se como execução. Após, apense aos autos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004089287-8

Requerente: I.S.L.

Requerido: P.C.L.J. => R.H. Defiro o pedido de fls. 88. Oficie-se à fonte pagadora às fls. 80. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00056 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico OAB/RR 123-B, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 09/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00057 - 001007161424-1

Requerente: P.S.S.C.

Requerido: P.S.S.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 68. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00058 - 001007169139-7

Requerente: J.P.R.

Requerido: N.R.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 38v. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001007169273-4

Requerente: E.V.M.

Requerido: P.M.M. => R.H. Diga o requerido acerca do pedido de desistência em 10 (dez) dias, sob pena de aceitar tacitamente. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcello Guedes Amorim.

00060 - 001007173408-0

Requerente: R.S.C. e outros

Requerido: M.F.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008180920-3

Requerente: A.C.D.S.

Requerido: G.O.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 23. 02- Designe-se audiência. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00062 - 001008182249-5

Requerente: J.S.B.J.

Requerido: J.S.B. => R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta (fls. 32) em 48h, sob pena de desobediência e pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00063 - 001008185784-8

Requerente: L.C.F.

Requerido: R.I.F. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 22v. 02- Designe-se audiência, cite-se e intime-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00064 - 001008188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se, conforme pedido de fls. 24. 03- A defensora da autora manifeste-se acerca das fls. 23v. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001008188529-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: P.T.S. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se e intime-se, observando o pedido de fls. 28v. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001008189269-6

Requerente: M.V.P.S. e outros

Requerido: A.M.C.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 20. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00067 - 001008190360-0

Requerente: R.C.M.M. e outros

Requerido: M.F.M. => R.H. Cumpra-se item 02 e 03 de fls. 30. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001008194985-0

Requerente: J.R.R.N.

Requerido: J.R.R.F. => R.H. Trata-se de carta precatória e não de ação. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, com máxima urgência, a fim de providenciar a redistribuição para o Juízo de Precatórias. No mais, ressalto aos servidores responsáveis pela distribuição a prestar mais atenção para não prejudicar o andamento dos feitos. Dê-se baixa. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001007177512-5

Requerente: Raimunda Zacarias Rodrigues => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00071 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da representante da autora, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, dos valores constantes às fls. 30. A autorizada deverá prestar contas nos autos do numerário levantado em prol da menor, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00072 - 001008184980-3

Requerente: Vania Maria Duarte de Andrade e outros => R.H. Defiro fls. 28v. Oficie-se a fim de cobrar resposta sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa. Prazo de 03 (três) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00073 - 001008186536-1

Requerente: Luis Vieira Ima e outros => R.H. 01- Desentranhe-se fls. 23 usque 28, pois tratam-se de documentos estranhos aos autos.

02- Outrossim, cumpra-se despacho de fls. 35. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00074 - 001008188355-4

Requerente: Adriana Lima da Silva => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício nº 576, em 03 (três) dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00075 - 001008188372-9

Requerente: Luan Storny Medeiros dos Santos => R.H. Manifeste-se o douto causídico do autor, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

00076 - 001008188405-7

Requerente: Creusa Caetano Silva => R.H. 01- Comungo com o entendimento ministerial de fls. 18. 02- Retifique-se a capa dos autos fazendo constar ARROLAMENTO/INVENTÁRIO. 03- Nomeio CREUSA CAETANO SILVA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte dias) subseqüentes, bem como juntar as certidões negativas das esferas administrativas (federal, estadual e municipal). Boa Vista, 21/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO DE BENS

00078 - 001004090509-2

Requerente: Eurico Lemes da Silva => R.H. Diga o douto causídico, em 02 (dois) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00079 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => R.H. Defiro o pedido de fls. 21, dê-se vista ao douto causídico por 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00080 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => R.H. O douto causídico da inventariante, manifeste-se em 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

00081 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício nº 559, em 03 (três) dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00082 - 001007166093-9

Inventariante: Walnei Magalhães da Silva

Inventariado: Espolio De: Valcy Figueira Silva => R.H. 01- Defiro fls. 100. 02- Expeça-se os formais de partilha da sentença de fls. 91/92. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00083 - 001008185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva => R.H. 01- Cumpra-se item 07 de fls. 17. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00084 - 001008190763-5

Inventariante: Analide Severino da Silva e outros

Inventariado: Espolio de Alcinda da Silva Uchoa => R.H.

Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão.

CAUTELAR INOMINADA

00085 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => R.H. Aguarde-se manifestação da parte autora acerca do cumprimento da sentença nos autos apensos. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00086 - 001005114101-7

Requerente: E.A.G.

Interditado: M.B.A. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca de fls. 72/76. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 21/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007155058-5

Requerente: A.S.S.

Interditado: C.S.F. => R.H. Em tempo, analisando detidamente os autos verifico que há divergências no que tange ao nome da requerente, pois na inicial consta Astrogilda Sampaio da Silva, nome de solteira. Determinada a emenda, tendo em vista certidão de casamento (fls. 13), a ilustre defensora pugnou pela retificação, posto que, após as núpcias a interditante passou a chamar-se Astrogilda da Silva Ferreira. Porém, às fls. 07 consta o documento de identidade do interditando, no qual o nome da mãe aparece como Astrogilda Silva Freitas. Diante de tais fatos, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Interditado: L.A.R. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 38. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo.

00089 - 001007172609-4

Requerente: Z.F.S.

Interditado: A.F.S. => SENTENÇA. Final. ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de A.F.S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Z.F.S., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001007178475-4

Requerente: J.M.C.

Interditado: J.M.C. => R.H. Oficie-se para que seja informado em 48 horas, acerca da realização da perícia designada para o dia 17.07.2008. Caso positivo, que o laudo seja enviado em igual prazo. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00091 - 001008182650-4

Requerente: D.L.S.N.

Interditado: A.T.S.S. => R.H. Oficie-se para que seja informado em 48 horas, acerca da realização da perícia designada para o dia 14.08.2008. Caso positivo, que o laudo seja enviado em igual prazo. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00092 - 001008184495-2

Requerente: G.P.V.

Interditado: J.I.V. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa

Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001008189204-3

Requerente: R.M.J.S.

Interditado: O.F.S. => R.H. Oficie-se a UISAM para que informe em 48 horas, acerca da realização da perícia designada para o dia 21.08.2008. Caso positivo, que o laudo seja enviado em igual prazo. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00094 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros => R.H. Defiro a cota ministerial lançada às fls. 86v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00095 - 001006146000-1

Autor: J.R.

Réu: F.M.L.S. => R.H. 01- Retornem os autos a ilustre defensora para requerer o que de direito. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros => R.H. Chamo o feito à ordem. 01- Em tempo, torno sem efeito o item "01" do despacho de fls. 43, no que tange a requerida G. 02- Após, a Sra. E.S. cumpra o disposto na parte final do termo de audiência de fls. 54, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00097 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Marli Lima Soares e outros => R.H. Defiro pedido de fls. 34, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida, Rachel Silva Icassatti Mendes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00098 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => R.H. Manifeste-se o douto causídico da requerente acerca da certidão de fls. 91v. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00099 - 001006136455-9

Autor: M.E.D.H.

Réu: C.A.P. => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, com lastro no contexto probatório e fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. DECLARO E DISSOLVO a união estável entre M.E.H. e C.A.P. no período declinado na inicial. Como consequência julgo a partilha dos bens, em valor de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, devendo ter seu valor real calculado mediante liquidação de sentença por arbitramento. Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00100 - 001006142623-4

Autor: J.B.C.S.

Réu: V.A.S. => R.H. Manifeste-se a DPE/RR acerca do ofício de fls. 54. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00101 - 001008182645-4

Autor: A.S.M.

Réu: M.M.S.S.A. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00102 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Junior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00103 - 001006138318-7

Requerente: J.V.S.L.

Requerido: M.A.L. => R.H. 01- Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00104 - 001006141460-2

Requerente: D.F.C.D.

Requerido: Z.G.D. => R.H. Defiro o pedido de fls. 45v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00105 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.

Requerido: P.C.R. => R.H. 01- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 45, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00107 - 001007157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M. => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, DECRETO O DIVÓRCIO entre D.M.M. e E.D.M, nos termos do art. 1.571, IV do Código Civil, tornando extinto o vínculo conjugal. Como consequência julgo a partilha do bem imóvel, localizado à Rua dos Narcisos, nº 457, Pricumã, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Por fim, em obediência ao disposto no art. 318 do CPC, sendo a Reconvenção intempestiva, extinguo o processo nº 07.179587-5. Anexar cópia desta sentença aos referidos autos. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, D.N.M. Extindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Expeçam-se os mandados de averbação e anotação. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001008182214-9

Requerente: F.N.L.C.

Requerido: S.T.L.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00109 - 001008188484-2

Requerente: C.S.S.

Requerido: R.N.F.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001008192927-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: I.M.S. => R.H. 01- Decreto a revelia dos requeridos, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dr. Marcos Antônio Joffily para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00111 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de M.L.M. e G.M.C, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Após, trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pela requerida, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

EXECUÇÃO

00112 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues, Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00113 - 001003065867-7

Exequente: E.C.S.

Executado: R.S.P. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 98. Remetam-se os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00114 - 001004081316-3

Exequente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 77, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00115 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Alberto Jorge da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00116 - 001005103280-2

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => R.H. 01- Tendo em vista que a situação descrita na certidão de fls. 112 já resolvida, determino que o mandado de fls. 110 seja desentranhado para seu fiel cumprimento. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andrêa Margarida André, Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00117 - 001005104679-4

Exequente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M. => R.H. O Cartório encaminhe via fax, cópia das fls. 130 e 131, bem como sobre resposta da referida precatória. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Pedro Avangelista de ávila, James Leonardo Parente de ávila, Paulo Rogério de Oliveira.

00118 - 001006150140-8

Exequente: I.A.S.B.

Executado: J.R.M.B. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00119 - 001006151315-5

Exequente: B.F.S.F. e outros

Executado: F.K.F.A. => R.H. Expeça-se novo mandado de prisão, observando o endereço informado às fls. 66. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001007155865-3

Exeqüente: C.N.R.

Executado: C.A.R. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001007160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S. => R.H. Intime-se para pagamento da três últimas parcelas vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 57. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001007171396-9

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S. => R.H. D~e-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00123 - 001007172566-6

Exeqüente: A.A.S.S.

Executado: D.A.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 37, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007177366-6

Exeqüente: E.M.G.M.

Executado: E.S.M. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 27, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00125 - 001007177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N. => R.H. 01- Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão de fls. 56, em 10 (dez) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00126 - 001008182099-4

Exeqüente: P.H.S.

Executado: J.H.S. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001008187004-9

Exeqüente: E.W.S. e outros

Executado: L.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 21v, suspendendo o feito por 120 (cento e vinte) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00128 - 001008188683-9

Exeqüente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 26v. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00129 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 75, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a parte autora. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00130 - 001008192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros => R.H. 01- Esclareça a credora, em 05 (cinco) dias, se o débito foi devidamente quitado, para que a presente execução seja. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00131 - 001008192965-4

Exeqüente: G.Y.B.V.

Executado: G.V.S. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00132 - 001007166206-7

Exeqüente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M. => R.H. 01- Oficie-se ao DETRAN/RR e ao Cartório de Registro de Imóveis para que informem a existência de bens em nome do executado, conforme requerido às fls. 48. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Otávio Brito.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00133 - 001007173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P. => R.H. Cobre-se via Corregedoria. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00134 - 001007179456-3

Autor: E.P.

Réu: L.H.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 23. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00135 - 001008193093-4

Autor: J.B.L.

Réu: E.M.L. => R.H. Defiro o pedido de fls. 23. 02- Após, diga a parte autora. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00136 - 001007155874-5

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 58. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 07/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

GUARDA DE MENOR

00137 - 001006138668-5

Requerente: C.B.L.

Requerido: O.C.C. => R.H. O cartório certifique se houve o pagamento das custas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001007174199-4

Requerente: H.S.B.

Requerido: D.L.F. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia dos requeridos, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A autora especifique as provas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00139 - 001008184499-4

Requerente: M.O.M.

Requerido: C.S.B. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00140 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros => R.H. Digam os requerentes acerca do ofício de fls. 33 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00141 - 001006135045-9

Inventariante: Jose Esteves da Silva

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva => R.H. Devolva-se, de ordem, com nossas homenagens. Expedientes de praxe, com baixa. São Luiz do Anauá, 26/08/2008. Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001006141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros => R.H.

Manifeste-se o douto causídico do inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00143 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros => R.H. Diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00144 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros => R.H. Digam os requeridos acerca do exame acostado às fls. 65/71. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00145 - 001007166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros => R.H. Manifeste-se o autor. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00146 - 001002036623-2

Requerente: M.R.S.G.

Requerido: P.J.S.F. => R.H. O cartório providencie a identificação dos autos (etiqueta). 02- Retornem-se ao arquivo. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues.

00147 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B. => R.H. Mantenham-se em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00148 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 81, pelo prazo de 48 horas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00149 - 001005107748-4

Requerente: M.D.

Requerido: A.O.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 185. 02- Aguarde-se o retorno da deprecata. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

00150 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.

Requerido: E.B.M. => R.H. Diga o requerido acerca do pedido de desistência em 10 (dez) dias, sob pena de aceitação tácita. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00151 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P. => R.H. Defiro o pedido de fls. 69. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00152 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R. => R.H. Defiro o pedido de fls. 98. 02- Agende-se nova data para exame, observando o solicitado, quanto ao prazo e laboratório. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00154 - 001007171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.A.B. => R.H. 01- Diga a autora acerca do resultado de DNA em 05 (cinco) dias. 02- Após, pelo mesmo prazo, dê-se vista ao requerido. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00155 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P. => R.H. 01- O causídico de fls. 95 regularize a petição. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00156 - 001006143609-2

Autor: M.E.S.X. e outros

Réu: V.S.X. e outros => R.H. 01- Defiro a cota ministerial. 02- Designe-se audiência. 03- Intimações necessárias, inclusive das partes para trazerem os menores. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001007173236-5

Autor: A.L.M.N.

Réu: J.B.R.L. => R.H. Defiro o pedido de vista (fls. 53) por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00158 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva

Requerido: Edimar Correia da Silva e outros => R.H. Retornem os autos à DPE/RR para tomar ciência da certidão constante às fls. 66. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00159 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 230, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00160 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.

Réu: M.L.S. => R.H. 1- Defiro o pedido de fls. 75, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Hélio Furtado Ladeira.

00161 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RR 300, manifestar acerca da certidão de fls. 65v. Boa Vista, 14/10/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira.

00162 - 001008188550-0

Autor: M.A.F.S.

Réu: R.V.F.M. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00163 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.

Réu: L.S.A. e outros => R.H. Diga a douta defensora da parte requerida Dra. Neusa Oliveira (fls. 66) acerca do pedido de extinção. Boa Vista, 03/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00164 - 001008185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se, observando o pedido de fls. 27v. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00165 - 001007154559-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => R.H. Diga a autora acerca das fls. 65. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00166 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => R.H. A credora deve retificar o pedido de fls. 90/92 nos moldes do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alves Noronha.

00167 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => R.H. Diga o autor acerca das fls. 87 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara, Hugo Leonardo Santos Buás.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00168 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S. e outros => R.H. 01- Remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 60 (sessenta) dias. 02- Após, conclusos.

Boa Vista, 21/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luciana Rosa da Silva, Marcos Pereira da Silva, Jeová Leopoldo Feitosa.

00169 - 001008186918-1

Requerente: V.A.B. e outros => R.H. 01- Extraia-se a cartidão para inscrição na Dívida Ativa. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josué dos Santos Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00170 - 001008180805-6

Requerente: J.S.L.

Requerido: P.P.A. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Pùblico. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00171 - 001008190464-0

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: L.A.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00172 - 001002032455-3

Requerente: M.S.A.

Requerido: O.A.A. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico OAB/RR 223-A. Boa Vista, 02/10/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00173 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A. => Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 78/79, defiro o pedido. Designo o dia 12/11/2008 às 10:55h. Parte autora ciente. Publique-se, devendo a parte requerida ser intimada via DPJ, através de seus doutos causídicos. Boa Vista, 21 de outubro de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1A vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00174 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F. => R.H. 01- O Cartório certifique a tempestividade da contestação. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00175 - 001008185396-1

Requerente: S.S.S.A.

Requerido: F.R.A. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 28, suspendendo o feito por 120 (cento e vinte) dias. 02- Após, diga a DPÈ/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO POPULAR

00199 - 001001019578-1

Autor: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista e outros => Vistos etc., A presente ação popular foi protocolada em data de 19.04.1994, por Marcio José Accioly Xavier, em face da Prefeitura Municipal de Boa Vista, FECEC, Maria Teresa Surita Jucá, Sérgio Antonio Augusto Gonçalves e Lana Mara de Pinho Rodrigues, apontando, em resumo, várias supostas irregularidades que teriam sido cometidas na administração da FECEC. Com a inicial juntou aos autos os

documentos de fls. 11/176 dos autos. Contestação de Sérgio Antonio Gonçalves às fls. 195/198, com os documentos que a acompanharam. Contestação da FECEC às fls. 218/229, com os documentos que a acompanharam. Contestação de Maria Teresa Saenz Surita Jucá às fls. 261/264. Contestação do Município de Boa Vista, às fls. 265/268. Contestação de Lanamara de Pinho Rodrigues, às fls. 270/275. De fls. 285 à fls. 565 documentação juntada pela FECEC, atendendo a deferimento de cota ministerial. As fls. 652/666 sentença extinguindo a ação por falta de condição da ação. As fls. 669/671, recurso apresentado pelo Do uto Órgão Ministerial, em face da sentença proferida. A sentença foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça em data de 10.12.1996, para que se proferisse sentença de mérito. As fls. 707/1901- prestação do Município de Boa Vista e da FECEC, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, referente ao ano de 1993. As fls. 1903/1907 resposta da Câmara Municipal de Boa Vista, informando que constituiu Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo resultado deu origem a esta ação popular. As fls. 1917/1926, passa a integrar a lide na condição de substituto processual, pedindo a citação por edital de 329 (trezentos e vinte e nove) pessoas beneficiárias dos atos impugnados. A partir de fls. 1939 até às fls. 2063 dos autos contestação de vários dos requeridos citados por edital. Em seguida, até as fls. 2606, documentação complementada pelo Tribunal de Contas do Estado, à requerimento do Douto Órgão Ministerial. Às fls. 2609/2617 nova manifestação do Douto Órgão Ministerial. Contestação da ré Luana Carolina Teixeira da Silva às fls. 2638/2642 dos autos. Às fls. 2650/2651, o MM. Juiz que então presidia o feito, excluiu da relação processual todos os requeridos que foram incluídos através da emenda processual, quando da substituição processual pelo Ministério Público, mantendo-se apenas aqueles contra quem originariamente a ação foi distribuída. Alegações finais foram apresentadas. Os autos foram conclusos para sentença em data de 31/08/2007, tendo sido remetidos à este Juízo para sentença em data de 08.10.2008. É o relatório. DecidoCumpre-me assinalar, inicialmente, que os presentes autos tramitam junto ao Juízo da 2A Vara Cível, cuja MM. Juíza Titular declarou sua suspeição por motivo de foro íntimo para atuar no feito, vindo-me conclusos para sentença em data de 08.10.2008, não obstante a longa tramitação do feito, tendo a inicial sido protocolada em data de 19.04.1994. Os fatos que se encontram sob julgamento, pois, distam, mais de 14 (quatorze) anos da data a tual, cuja realidade em que estavam inseridos não é do conhecimento do julgador signatário da presente peça. Todavia, não podemos deixar de observar, embora a sentença proferida pelo MM. Juiz que primeiro conheceu do feito tenha sido anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que, efetivamente, não há um fato determinado apontado pelo autor popular. Embora não tenha qualquer influência sobre o meritum causae um questionamento se faz necessário: não consta que o autor popular tenha sido vereador à época dos fatos, e nem que tenha pertencido à Comissão Parlamentar de Inquérito, assim a primeira pergunta que se deve fazer: como o autor popular se “municiou” com um relatório original da Comissão Parlamentar de Inquérito para instruir a ação popular(?). Não se esta aqui afirmando que não seria ao autor popular dado instruir a actio com o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas, para que não se caia no campo do “denuncismo”, necessário que este ponto fosse esclarecido. Outra demons tração de que as denúncias se deram de forma a, através da ação popular, pretender-se uma prestação de contas, são as 329 (trezentas e vinte e nove) pessoas que foram admitidas, como emenda do Douto Órgão Ministerial, como supostas beneficiárias de passagens aéreas - dentre as quais, artistas representando o Município, servidores públicos à trabalho, doentes beneficiários de TFD - e que, posteriormente foram excluídas da relação processual, como já relatado. Pois bem, permito-me, nesta quadra utilizar-me das argumentações da Eminent Procuradora de Justiça Dra. Cleonice Andrigo Vieira, à época do Parecer Promotora de Justiça, que se manifestou pelo arquivamento do feito criminal, que pela clareza e lucidez da manifestação, merecem, com a vénia necessária que sejam encampados nesta sentença (fls.235/249 dos autos).”... As querelas políticas em nosso estado são diretamente proporcionais ao seu invejável potencial mineral. Nesta novel unidade da federativa, mais que noutras plagas, o solo é fértil para as intrigas políticas entre dois conhecidos grupos. Estes, a seu turno, não preterem a mais mínima chance de se digladiarem, se possível, acorrendo às barras da Justiça, vestindo a camisa ora de acusador, ora de réu. A comissão instaurada pela Resolução nr. 74/93 de 26 de agosto de 1993, foi formada pelos ilustres Vereadores Urzeni Rocha (PTB), Helder Grossi (PMDB) e Jader Linhares (PFL), respectivamente, Presidente, Relator e Membro. Louve-se o labor desprendido pelos edis em tela, os quais com sede de investigação, de causar inveja a qualquer delegado de polícia, conseguiram graças também ao apoio de sua equipe técnica dotada de faro “sherlockiano”, detectar diversos fatos ocorridos na FECEC, com o supremo anel de

guardar a moralidade administrativa. A referida comissão, na sua forma é legal, todavia, na sua essência, salvante melhor juízo, é ilegítima. Legal, porque sua formação obedeceu a critérios e aos trâmites previstos na CF e no regimento Interno da Casa. Peca, entretanto, pela falta de legitimidade democrática na sua constituição. Vê-se ao compulsar os autos do relatório da CPI, a exacerbada preocupação de seus membros em farejar fatos que pudessem ensejar o almejado desvio de finalidade ou da Fundação em comento. Agiram mais na condição de perseguidores, quase algozes inquiridores, travestidos de soldados empunhadores da bandeira da moralidade e verdade...”... Contudo, a prefa lada falta de legitimidade da Comissão, remonta no fato de que seus membros são, no presente, todos integrantes do grupo antagônico ao que ocupa o Executivo Municipal. Faltou-lhes mais que tudo imparcialidade. Mal comparado é como se houvesse se instituído ‘tribunal de exceção’, o qual é vedado pelo menos na atual quadra de evolução jurídica do país...”... As denúncias, aliás, ensejadoras da CPI, partiram de fonte também não menos suspeita. O autor das aludidas acusações assina a coluna política de um Órgão da Imprensa, cuja marca principal é a da parcialidade a toda prova, ao menos em sede de política local. Tanto um como o outro informativo, voz de interesse do grupo oposito, são transgressores do mesmo princípio norteador do jornalismo verdadeiramente sério: a da busca pela verdade real...”... A seu turno, não fosse também a formação subjetiva da assessoria técnica, em sua maioria constituída por pessoas ligadas profissionalmente ao governo estadual, e poderia se dar mais crédito ao trabalho técnico por eles desenvolvidos...”. A transcrição supra se fez necessária para deixar claro sobre o se fundou, inicialmente, a ação popular o relatório de uma CPI, composta por adversários políticos dos denunciados, cujo o autor popular foi o mesmo que apresentou as denúncias junto à Câmara Municipal (fls.19 dos autos). Não se esta aqui dizendo que o “adversário” não pode denunciar ou mesmo compor uma CPI (ao contrário, já que recentemente, inclusive, o STF decidiu que as CPIs são instrumentos de fiscalização da “oposição”)

ocorre que a form ma como se propôs a presente actio baseada em uma amplitude de fatos (carentes de investigação e comprovação) leva-nos a crer, com a vénia necessária, que se trata tão somente de querelas de natureza político - partidária que vieram a Juízo para apuração e julgamento. Volto a afirmar, não se esta aqui dizendo que os fatos não mereçam apuração ou mesmo condenação (se for o caso) o que afirmo é que os mesmos necessitariam estar embasados em elementos muito mais fortes do que a simples vindita política, que a meu ver ficou nitidamente caracterizada nos autos. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado quando do julgamento das Contas da FECEC, relativas ao período mencionado, acaso tenha localizado irregularidade deve ter comunicado ao Ministério Público Estadual, para que este de posse de elementos mais robustos pudesse promover as medidas judiciais que entendesse necessárias. Diante de todo o exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação popular, julgando extinta em consequênci a a presente actio, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. P. R. I. Boa Vista, 21 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00200 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => I. Prejudicada a audiência em razão da petição de fls. 252. Diga a autora em 5 dias sobre o pedido de fls. 252. Boa Vista/RR, 21/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salvio Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista.

DECLARATÓRIA

00201 - 001006127681-1

Autor: José Edival Vale Braga

Réu: O Estado de Roraima => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: I. Indefiro o pedido de fl. 67 a teor da procura juntada à fl. 64

II. Cumpra-se o despacho de fl. 66

III. Int. Boa Vista/RR, 14/10/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Josefa Cavalcante de Abreu

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00254 - 001008183112-4

Requerente: Wandernaylen da Costa Lima => Intimação decretado(a). DESPACHO: Contados, intime-se para o pagamento das custas. BV, 09/10/2008 - Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R70,00, conforme cálculos de fls. 37. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Jose da Silva Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.60. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00256 - 001006133125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W J Pinto => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia II- Caso de julgamento antecipado da lide III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença.Boa Vista 16.out.2008 Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00257 - 001005101748-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jiediel Costa Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 68(v). Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001007158038-4

Autor: Maria Nilza Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Anote-se (fls. 120)

II- Designo a data de 27/11/2008, às 11h, para a realização da audiência de conciliação

III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elias Bezerra da Silva, Viviane Bueno da Silva.

00259 - 001007169259-3

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros

Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/A e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/11/2008. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

SAVARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00260 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Severino Barros da Silva => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido para procedente para condenar o réu ao pagamento de R 2.602,47 (dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta e sete centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I.. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00261 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak => DECISÃO - Assiste razão à parte ré. Embora seja certo que não se deve sobrepor a forma ao conteúdo, a citação pro hora certa pode trazer graves consequências para a parte ré. por isso é que justifica o rigor com a observação dos requisitos legais. Assim, decreto a nulidade da citação por hora certa, tendo em vista a ausência dos requisitos mencionados nos arts. 227 e seguintes do CPC. Expeça-se nova carta precatória, devendo enviar cópia das fls. 66/68. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Edemilson Koj Motoda.

00262 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49/54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

ADJUDICAÇÃO

00263 - 001007157685-3

Requerente: Valdenor Clímerio dos Santos Cavalcante

Requerido: Maria Selma Selma Ferreira de Souza e outros => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais), devendo-se observar que, que por força do disposto nos artigos 11-§2º e 12 da Lei nº 1060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00265 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => REPÚBLICAÇÃO -

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
****AVERBADO**** Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00266 - 001006142029-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Erico Magalhães de Oliveira => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

00267 - 001007155315-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Edir Honorato de Sousa => REPUBLICAÇÃO - Defiro o pedido de desarquivamento. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ****AVERBADO**** Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00268 - 001007163892-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rc Distribuidora Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ****AVERBADO**** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00269 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00270 - 001007178283-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Marieth Colares Rebelo => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00271 - 001008182466-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Antonio Soares Filho => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00272 - 001008184606-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Hildebrando Jose de Souza => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Defiro o pedido de fl. 55. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Clicia Lopes Ramos, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00273 - 001008185414-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ricardo Amorim da Silva => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 07/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

00274 - 001008186874-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimundo Nonato Machado de Alcantara => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

DECLARATÓRIA

00275 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00276 - 001007171332-4

Autor: Maria Luiza Cezario Crispim

Réu: Psil Veiculos Ltda e outros => Intimação das partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliano Souza Pelegrini, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00277 - 001008193850-7

Embargante: M Dutra Carvalho - Me

Embargante: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO - 1.

Especificuem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. 4. Efetuar a correção da autuação. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniel José Santos dos Anjos.

EMBARGOS DEVEDOR

00278 - 001001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi

Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J,§5º, do CPC. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ****AVERBADO**** Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00279 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 248. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00280 - 001001006192-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros => Intimação da

parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 257/261, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00281 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00282 - 001007164647-4

Exequente: Contravwel-comércio e Transportes VeloSense Ltda

Executado: Beatriz Magalhães Elias => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

00283 - 001007174610-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: A Fernandes Sales-me e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 36/64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00284 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Marcos Garcia.

00285 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Liberem-se os valores penhorados na fl. 97. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00286 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00287 - 001006135171-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria da P da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00288 - 001005121459-0

Autor: Osvair Brandão Mussato

Réu: Banco Volkswagen => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes. Como houve sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios ficam compesados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00289 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00290 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho

Réu: Edersen Lima => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00291 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => DESAPCHO - Défiro (fl. 187). 21/10/2008. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti, Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moreti, Marceli Augusta Cesar Cereser.

00292 - 001008187297-9

Autor: Helga Deeke

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESIÇÃO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte, uma vez que a contestação é tempestiva, pois o mandado citatório foi juntando aos autos em 29/05 e a ré apresentou contestação em 10/06. 3. Rejeito a alegação de falta de interesse de agir porque a autora utilizou-se do meio adequado para defender o seu alegado direito, bem como demonstrou a utilidade e a necessidade da demanda. 4. Défiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 5. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 6. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende pro produzir novas provas. Boa Vista, 16/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

MONITÓRIA

00293 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha
 Réu: Carlos Eduardo Levischi => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Comunique-se ao Juízo da Justiça Federal. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00294 - 001007172098-0

Autor: Matias Alves Cuba
 Réu: R de Sa Lima => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R1.000,00 (um mil reais), devendo- se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§2º e 12 da lei nº 1060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Éder Junior Matt.

ORDINÁRIA

00295 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00296 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço
 Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros => DECISÃO - 1. Defiro o pedido de justiça Gratuita. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo causal entre o ato ilícito e dano. 4. Não Há questões processuais pendentes. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos réus. 6. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 7. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, fixo o prazo de 05 dias para que os réus indiquem se pretendem produzir novas provas. Boa Vista, 09/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00297 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins
 Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

USUCAPIÃO

00298 - 001006132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima
 Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alex dos Santos Ponte.

6AVARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Gursen De Miranda
PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO RESCISÓRIA

00299 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada
 Réu: J T Urtiga => FINAL DE SENTENÇA: ..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00300 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A
 Requerido: Haroldo Carvalho Lima => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ana Cleide Flausina => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00302 - 001006131438-0

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Max Salles Freire => FINAL DE SENTENÇA: ..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I." (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00303 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00304 - 001008182308-9

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Antonilda Vieira Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a)

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00305 - 001008182316-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Sandra Araujo Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00306 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Franciscos Pereira da Silva => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00307 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Jorge Santos de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:

...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00308 - 001002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: João Francisco Gomes Silva => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00309 - 001003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Martin John Shead => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00310 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Helio Luiz Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:

...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00311 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Melaine Klein Dias Gois => FINAL DE SENTENÇA:

...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de

setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00312 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00313 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Genario da Costa Saraiva => FINAL DE SENTENÇA:

...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00314 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Janir Muller => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00315 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Réu: Maria da Silva Melville => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00316 - 001004096564-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Sergio da Silva Gomes => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00317 - 001005100003-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Adna Rodrigues Coelho => FINAL DE SENTENÇA:

...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00318 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Jose Ferreira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:

...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por

analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00319 - 001005114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Eliomar Menezes de Oliveira => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00320 - 001005120012-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Meiry Daiane da Silva Vieira => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00321 - 001005121186-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Raphaela Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:

...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00322 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00323 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00324 - 001006149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Vital da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.” (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00325 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de

1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00326 - 001007154197-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00327 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Osvaldo Batista Costa => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00328 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00329 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sandra de Oliveira Silva => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00330 - 001007164508-8

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/A

Réu: José Laerte Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00331 - 001007166255-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00332 - 001007166257-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Alexander da Silva Rodrigues => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00333 - 001007166829-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Daniel João de Oliveira Junior => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00334 - 001007171337-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Réu: Nilton Cesar Alves da Rocha => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00335 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Magalhães da Silva => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00336 - 001007172687-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Manoel Zaquiel Muninz => FINAL DE SENTENÇA:

..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I." (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00337 - 001007173260-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Anderson Bione Bastos => FINAL DE SENTENÇA:

..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I." (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00338 - 001007174455-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Paulo Aquino Coimbra França => FINAL DE

SENTENÇA: ..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I." (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00339 - 001007177852-5

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00340 - 001008181740-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hariety Johnson Cavalcante Rodrigues => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00341 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva => DESPACHO:

Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda.

DECLARATÓRIA

00342 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.A => DESPACHO: Cumpra-se com a segunda parte do despacho de fls. 157. Expedientes necessários. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Érico Carlos Teixeira.

DEPÓSITO

00343 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => FINAL DE SENTENÇA:

Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualib, Jonh Pablo Souto Silva.

00344 - 001006135080-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rogério Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA:

Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguendo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo

Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00345 - 001007159689-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00346 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 94/95. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para regularizar sua representação processual. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00347 - 001007168569-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Evandro Ferreira de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00348 - 001007168628-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00349 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 88/89. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para regularizar sua representação processual. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00350 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda

Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/ A => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Carmen Maria Caffi.

EXECUÇÃO

00351 - 001001000202-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Laerte Ramires e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00352 - 001001000207-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00353 - 001001005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sonia Maria da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00354 - 001001007007-5

Exequente: RL Boyle

Executado: Santíssima Viana de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00355 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Valci Vieira de Farias e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00356 - 001001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: José Luiz Oca e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00357 - 001001007056-2

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Maf do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00358 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Francisco Fernandes Pires => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00359 - 001001007062-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00360 - 001001007066-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mauro Silvano e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00361 - 001001007077-8

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Ferroraço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00362 - 001001007085-1

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Auto Posto Avenida S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... "Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00363 - 001001007091-9

Exeqüente: Manoel Mendes da Silva

Executado: Antônio Portela => FINAL DE SENTENÇA: ... "Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00364 - 001001007115-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irno Domingos Araldi => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00365 - 001001007116-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Hermes dos Santos Chaves => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do

artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00366 - 001001007120-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos David Belo de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: ... "Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00367 - 001001007144-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... "Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00368 - 001001007146-1

Exeqüente: L.C.

Executado: M.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: ... "Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00369 - 001001007150-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00370 - 001001007158-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Camuca Viana e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... "Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00371 - 001001007178-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos

Santos.

00372 - 001001007182-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lv Queiroz e outros => FINAL DE

SENTENÇA:...."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00373 - 001001007194-1

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => FINAL DE

SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00374 - 001001007202-2

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Comercial Figueiredo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00375 - 001001007250-1

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Executado: F S Vancocelos => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00376 - 001001007268-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00377 - 001001007369-9

Exeqüente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda

Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00378 - 001001007389-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:...."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o

processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00379 - 001001007397-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Vieira Filho => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00380 - 001001007427-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Tmm Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00381 - 001001007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00382 - 001001007431-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00383 - 001001007433-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Augustinho Araldi e outros => FINAL DE SENTENÇA:...."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00384 - 001001007435-8

Exeqüente: Banco Bradesco de Investimento S/A

Executado: Monte Azul Imoveis Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00385 - 001001007437-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Enos Faustino Almeida e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração

normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00386 - 001001007485-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00387 - 001001007510-8

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Executado: Transportes Rio Branco Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00388 - 001001007518-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Iolanda Honorato de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ... Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00389 - 001001007522-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Parimé Brasil Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Briglia.

00390 - 001001007537-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00391 - 001001007539-7

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00392 - 001001007556-1

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey

Ltda

Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00393 - 001001007558-7

Exeqüente: Lisete do Nascimento Santos

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => FINAL DE SENTENÇA: ... Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00394 - 001001007560-3

Exeqüente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00395 - 001001007570-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00396 - 001001007571-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ra Naveca e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00397 - 001001007578-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00398 - 001001007599-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Pm Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00399 - 001001007603-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00400 - 001001007624-7

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 107/108. Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para regularizar sua representação processual. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00401 - 001001007630-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00402 - 001001007651-0

Exeqüente: João Batista Soares da Cunha

Executado: Luís Fernando Menegais => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00403 - 001001007697-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00404 - 001001007701-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Construtora J A S Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00405 - 001001007703-9

Exeqüente: Rita Freitas Peixoto

Executado: Rf Gontijo => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

00406 - 001001007705-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Neuliman da Silva Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

00407 - 001001007707-0

Exeqüente: Auto Peças Goias Ltda

Executado: Serraria Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00408 - 001001007751-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00409 - 001001007753-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iano da Costa Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00410 - 001001007773-2

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda

Executado: M F V Vitorino => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00411 - 001001007784-9

Exeqüente: Nilsen Dutra Santana

Executado: Rf Gontijo => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00412 - 001001007786-4

Exeqüente: Darcy Maranhão

Executado: Ac Diniz => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00413 - 001001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A

Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00414 - 001001007819-3

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda
Executado: Sebastião Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Tereza Pires de Deus, Sivirino Pauli.

00415 - 001001007821-9

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Dorival Aparecido Lopes => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00416 - 001001007832-6

Exeqüente: Db Silva e Cia Ltda e outros

Executado: Hilmo Hilário Senger => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00417 - 001001007861-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Jose Altino Pacheco => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00418 - 001001007863-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00419 - 001001007867-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Paulo Geovane Cândido Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao

credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte.

00420 - 001001007869-8

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00421 - 001001007872-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Odete Mayer e outros => FINAL DE SENTENÇA:...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00422 - 001001007873-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Ferro Forte Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00423 - 001001007874-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A e outros

Executado: Jeová Moreira Bastos => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00424 - 001001007875-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Janira Souza de Lima => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00425 - 001001007876-3

Exeqüente: Bmg Brasil Ltda

Executado: Cd Shop Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00426 - 001001007880-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros => FINAL

DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00427 - 001001007889-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Big Service Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00428 - 001001007891-2

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A

Executado: Francisco C A de Matos => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando José de Carvalho.

00429 - 001001007893-8

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00430 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA:...."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando José de Carvalho.

00431 - 001001007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00432 - 001001007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de

Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00433 - 001001007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ic da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00434 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista, Vivian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite.

00435 - 001001007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00436 - 001001007979-5

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: P Vissoto e Outro => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00437 - 001001007981-1

Exequente: Arnif Bantel

Executado: Rf Gontijo => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00438 - 001001007992-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação

Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira.

00439 - 001001007997-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: João Paiva Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de

setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00440 - 001002037036-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00441 - 001002041346-3

Exeqüente: I Lucena de Melo
Executado: Erasmo Sabinho de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00442 - 001002043128-3

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda
Executado: José Castilho => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00443 - 001003059053-2

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda
Executado: Calazans e Calazans Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00444 - 001003059255-3

Exeqüente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda
Executado: João dos Santos Lopes => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00445 - 001003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé
Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00446 - 001003062627-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Gerson Teixeira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00447 - 001003062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Heliódoro Alves de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00448 - 001003062811-8

Exeqüente: B.E.E.
Executado: B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00449 - 001003063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Eduardo Nascimento Moreira => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00450 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda
Executado: Mauricio Fantasia => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00451 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
Executado: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00452 - 001004078556-9

Exeqüente: Lojas Perin Ltda
Executado: Henrique Alves Tajujá => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00453 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Valdir Francisco Guarnieri => FINAL DE SENTENÇA:

Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00454 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00455 - 001005101667-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Valdineia Melo do Carmo => FINAL DE

SENTENÇA:...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00456 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00457 - 001005109657-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Peixoto => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00458 - 001005113844-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao

credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00459 - 001005114225-4

Exeqüente: Alvaro Rizzi de Oliveira

Executado: T da Silva Ramos => FINAL DE SENTENÇA:

Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00460 - 001005116514-9

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros

Executado: Renildo Carlos Miranda => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00461 - 001005118779-6

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jefferson da Silva Viana => FINAL DE SENTENÇA:

Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00462 - 001005120797-4

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Fec de Souza => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00463 - 001005121338-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eduardo Silva Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00464 - 001005125259-0

Exeqüente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda

Executado: Dismacon Comercial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00465 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00466 - 001006127226-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria de Fatima Sampaio => FINAL DE SENTENÇA:

..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00467 - 001006127234-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Marilda Braga de Moraes => FINAL DE SENTENÇA:

..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00468 - 001006127672-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => FINAL DE

SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00469 - 001006127716-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Geraldo Moreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:

..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00470 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00471 - 001006128110-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Pedro Souza Pereira => FINAL DE

SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o

processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00472 - 001006128130-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robinson Francisco Torreias => FINAL DE

SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00473 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => FINAL DE

SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00474 - 001006128182-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Mara Antonia de Freitas => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00475 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elineide Lima de Aragão => FINAL DE SENTENÇA:

..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00476 - 001006128217-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Lauro Cabral de Macedo => FINAL DE SENTENÇA:

..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00477 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Rodrigues Martins => FINAL DE

SENTENÇA: ..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extingo o

processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00478 - 001006128577-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Luis Oliveira de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00479 - 001006128597-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Edimar Correa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00480 - 001006128602-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Raul Rena Braga => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00481 - 001006128955-8

Exeqüente: Souza Cruz S.a Executado: Edilson Mesquita da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00482 - 001006129614-0

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda Executado: Andre Augusto Castro do Amaral => FINAL DE SENTENÇA:...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00483 - 001006129691-8

Exeqüente: Varig S.a - Viação Aérea Rio-grandense Executado: Eson Jair Siqueira Costa => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Daniel José Santos dos Anjos.

00484 - 001006131318-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eldo da Silva Lomas => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00485 - 001006131334-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Cibele Magalhães => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00486 - 001006131361-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Rufino Gomes => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00487 - 001006134592-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Zilma Xavier Araujo => FINAL DE

SENTENÇA:...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00488 - 001006135347-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito => FINAL DE

SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00489 - 001006135353-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elizabeth de Souza Peixoto => FINAL DE

SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00490 - 001006135387-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: José Neves Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:
 ..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00491 - 001006135401-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: José Valente Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:
 ..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00492 - 001006135406-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Doralice Baia Mota => FINAL DE SENTENÇA:
 Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00493 - 001006135431-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria de Jesus Soares Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00494 - 001006135433-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => FINAL DE SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00495 - 001006135435-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Rene Avelino de Souza => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00496 - 001006135458-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Evanilza dos Anjos Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00497 - 001006136305-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA: ..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00498 - 001006136419-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Eliezio Costa Dias => FINAL DE SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00499 - 001006136493-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Rocilene Briglia => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00500 - 001006138607-3

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar
 Executado: Banco Fiat S/A => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00501 - 001006138988-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Gildecy Carneiro Saboia => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00502 - 001006139026-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Silmira Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no§ 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor.

credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00503 - 001006141303-4

Exeqüente: Jô Pneus Ltda

Executado: Souza e Albuquerque Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00504 - 001006142072-4

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda Executado: Geraldo Valmir de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00505 - 001006142073-2

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda Executado: Marly Alves Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00506 - 001006142168-0

Exeqüente: e Queiroz de Sousa

Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00507 - 001006142293-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Adriana Carla Paulino => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00508 - 001006142295-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Merlyn Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00509 - 001006142577-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Idaecia Dias de Macedo => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei

9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00510 - 001006142583-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Izabel Sanches de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00511 - 001006150700-9

Exeqüente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00512 - 001007155196-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Carlos Severino Dias da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00513 - 001007155200-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Solandia Cunha Nunes => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00514 - 001007155218-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria de Nazare Sarmento de Castro => FINAL DE SENTENÇA: ...”Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.”(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00515 - 001007164022-0

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Exito Empreendimentos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00516 - 001007179479-5

Exequente: Sotreq S/A
 Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO:
 Cumpra-se com despacho de fls. 29. Expedientes necessários. (a)
 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Selma Mara Santana Mota, Wellynhton da Silva e
 Silva, Sâmara da Silva Nóbrega.

00517 - 001008188300-0

Exequente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => DESPACHO: Atente a
 parte Exequente para teor da certidão de fls. 19. Intime-se. (a) Boa
 Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00518 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha
 Executado: João Romario de Oliveira => FINAL DE
 SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração
 normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei
 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c,
 inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o
 processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao
 credor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a)
 Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00519 - 001005116214-6

Exequente: Ernane Mendes Coelho
 Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima => FINAL
 DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, com
 fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c
 inciso I, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo
 extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte
 Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em
 honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão.
 Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as
 custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento
 extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento
 de Planejamento e Finanças e Seção de Arrecadação FUNDEJURR
 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. (a) Boa Vista-RR,
 21 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Arthur Gustavo dos Santos
 Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00520 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição
 Réu: Centro Cultural Channel Ltda => DESPACHO: À
 manifestação das partes. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro
 de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Iliane Rosa
 Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento,
 Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Agenor Veloso Borges,
 Camila Arza Garcia.

00521 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga
 Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda =>
 DESPACHO: A parte Requerida não foi intimada para efetuar o
 pagamento do valor da condenação. Portanto, indefiro pedido de fls.
 222/224. Intime-se (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.
 Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê
 Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

MONITÓRIA

00522 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
 Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => FINAL DE
 SENTENÇA:Portanto, valendo-me do processo de integração
 normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei
 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c,
 inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o
 processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao
 Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a)
 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00523 - 001001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
 Réu: e Aranha da Silva Me => FINAL DE SENTENÇA:Portanto,
 valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com
 fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de
 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do
 Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de
 mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas
 processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21
 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv -
 Francisco Alves Noronha.

00524 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
 Réu: Itacir F do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:Portanto,
 valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com
 fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de
 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do
 Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de
 mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas
 processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21
 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv -
 José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00525 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Marta Cecília Mota Macedo => FINAL DE
 SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração
 normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei
 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c,
 inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o
 processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao
 Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a)
 Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00526 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => FINAL DE
 SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração
 normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei
 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c,
 inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o
 processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao
 Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a)
 Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00527 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda
 Réu: Sidney Soares => FINAL DE SENTENÇA:..."Portanto,
 valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com
 fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de
 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do
 Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de
 mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas
 processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20
 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv -
 Márcio Wagner Maurício, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00528 - 001007165128-4

Autor: Bernardo Química S/A
 Réu: Maia's Agrícola Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Portanto,
 valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com
 fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de
 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do
 Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de
 mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas
 processuais e honorários advocatícios. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21
 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv -
 Ricardo Damasceno Costa, Raul Lacerda Balazeiro, Lenon Geyson
 Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00529 - 001007173474-2

Autor: Gomes e Gontijo Ltda
 Réu: Leônidas Severino da Silva => FINAL DE
 SENTENÇA:..."Portanto, valendo-me do processo de integração
 normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei
 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c,
 inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o
 processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao
 Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a)
 Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de

Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00530 - 001007173479-1

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção => FINAL DE SENTENÇA:...."Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem Custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I."(a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

ORDINÁRIA

00531 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso I, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00532 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: As partes Requeridas têm endereço definido nos autos (Gildéia - fls. 78 e, Adonias - fls. 73). Renove-se diligência. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00533 - 001008182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: As partes Requeridas têm endereço definido nos autos (Gildéia - fls. 85 e, Adonias - fls. 77). Renove-se diligência. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

POSSESSÓRIA

00534 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros => DESPACHO: Defiro pedido da Requerente de fls. 204. Após o termo final, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino, André Luiz Vilória, Henrique Keisuke Sadamatsu, Geraldo João da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00176 - 001008184634-6

Requerente: L.C.G.

Requerido: G.P.S.G => INTIMAÇÃO. Intimo o requerido a efetuar

o pagamento de metade das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 185, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00177 - 001008188310-9

Requerente: P.H.W.M.

Requerido: H.M.F.M. => INTIMAÇÃO. Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Humberto Lanot Holsbach, Alexander Ladislau Menezes .

ALVARÁ JUDICIAL

00178 - 001007177592-7

Requerente: Agnaldo de Melo Leão => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível).

AVERBADO Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ARROLAMENTO DE BENS

00179 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros

Requerido: N.R.A. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) Inventariante. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00180 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO. R.H. a.

Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa

Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00181 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO. R.H.

Considerando o teor da certidão de fls. 266V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

00182 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock

Inventariado: Espolio De: José Brock => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 20/22. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00183 - 001001008005-8

Requerente: N.R.A.

Requerido: F.B.A. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00184 - 001004085307-8

Requerente: P.A.S.

Requerido: N.C.S. => Autos Desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00185 - 001007158315-6

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 61. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00186 - 001008190664-5

Exequente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão

de fls. 26V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00187 - 001008190667-8

Exequente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 33V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00188 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 04/03/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00189 - 001008193864-8

Autor: I.C.S.

Réu: R.O.C. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Helena de Oliveira Galvão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00190 - 001004094657-5

Requerente: C.R.P.

Requerido: J.R.P. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00191 - 001008182212-3

Autor: G.S.N.

Réu: M.J.S.N. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ORDINÁRIA

00192 - 001007174382-6

Requerente: A.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 17. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00193 - 001008186511-4

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 54V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00194 - 001007179413-4

Autor: F.C.R.C.

Réu: K.R.F. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVÉRBADO** Adv - José Gervásio da Cunha.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00195 - 001008189279-5

Autor: O.L.Z.

Réu: V.M. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 23. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00196 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00197 - 001006137133-1

Autor: F.B.A.

Réu: H.T.R.B. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 68, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00198 - 001008190530-8

Requerente: N.B.V. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

8AVARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00202 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

AÇÃO DE COBRANÇA

00203 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Adriana Paola Mendivil Vega.

CAUTELAR INOMINADA

00205 - 001006140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Sem custas. Condeno as partes na proporção de 50% para cada uma, ou seja, Requerentes/Requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), compensando-os. Observando, todavia, o disposto no art. da Lei 1.060/50. Decorrido prazo recursal, com ou sem interposição de recurso, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00206 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Sem custas. Condeno as partes na proporção de 50% para cada uma, ou seja, Requerentes/
 Requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), compensando-os. Observando, todavia, o disposto no art. da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001007157558-2

Requerente: Paulo Sergio Magalhães da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00208 - 001007164382-8

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos

2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00209 - 001007166188-7

Requerente: Suelen Marcia Silva Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00210 - 001005122926-7

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Manifique-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00212 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifique-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00213 - 001006137323-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa => Manifique-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00214 - 001007161178-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Cesar da Silva Rodrigues => Certique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00215 - 001008185916-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => 1- Defiro a juntada da petição de fls. 02/03 nos autos nº 01006.144879-0

2- Após, encaminhem-se os autos (01006144879-0) ao contador 3- Por tratar-se de simples manifestação, após o desentranhamento das peças 02/03, dei-se baixa destes autos na distribuição, tendo em

vista o equívoco ocorrido. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

00216 - 001008190937-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Aparecida Vitor da Silva => Cumpra a escrivanaria o contido no item "I" de fls. 21. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO

00217 - 001004096297-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Expeça-se carta precatória conforme requerido (fls. 133). Após, retifique-se a capa para Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006140580-8

Exequente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista => Manifique-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior.

00219 - 001007177783-2

Exequente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifique-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO FISCAL

00220 - 001001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Intime-se por edital conforme requerido. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Esclareça o Peticionante o pedido de fl. 205. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001004094301-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005109596-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005116534-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005118811-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 61. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005120130-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Steven Anthony Robinson => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001006128863-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raymunda Maquiné => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001006128930-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001006129494-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00230 - 001006136564-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do sistema BACEN-JUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00231 - 001006138554-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros => Defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00232 - 001006141205-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lorival Firmo da Silva => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00233 - 001006142506-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros => 1 - Designe-se data para hasta pública
2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001006146159-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00235 - 001007152825-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do sistema BACEN-JUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 17 de outubro de

2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00236 - 001007163852-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Orcini Garcia de Almeida => INTIMAÇÃO-Manifeste-se a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 no prazo de 10(dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista, 21 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001007166299-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros => Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00238 - 001008197475-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Isa Maria Gomes Sassa => 1- Apense-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00239 - 001008182397-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Faber Herculano Barroso => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos

2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00240 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes . Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos

2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00242 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: O Estado de Roraima e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: O Estado de Roraima => 1- Transformo o julgamento em diligência

2- Defiro pedido de fls. 138. Intime-se o autor na pessoa do seu Advogado(a) par se manifestar acerca da Cota Ministerial. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sheila Alves Ferreira, Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00244 - 001006147578-5

Impetrante: Fa dos Santos e outros

Autor. Coatora: Dir do Dep de Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista => Devolva-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique

Alves - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00245 - 001008185859-8

Impetrante: Patricia Pereira Ramos

Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Isto posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extinguo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00246 - 001008185912-5

Impetrante: Valdir Ferreira da Silva

Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Isto posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extinguo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00247 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001005114842-6

Requerente: Manoel Batista Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento no feito, se assim o quiser. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00249 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros => Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00250 - 001007163082-5

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria da Glória de Souza Lima, Camila Araújo Guerra.

00251 - 001007164365-3

Requerente: Janderlúcio Santana Arouche

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos

2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001007166642-3

Requerente: Jose Ruzimarques Menezes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos

2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001007166659-7

Requerente: Edilsa Vieira de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos

2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00535 - 001001000094-0

Réu: Basilio Amaro Macuxi => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio BASÍLIO AMARO MACUXI, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Em virtude do Acusado possuir bons antecedentes, inclusive é réu primário, e o fato da primeira fase deste rito especial encontrar-se findada, entendo não mais subsistirem os fundamentos ensejadores da custódia cautelar de Basílio, motivo pelo qual REVOCO SUA PRISÃO PREVENTIVA. Ademais, por ser indígena, o pronunciado é nômade, assim, constantemente, muda seu local de moradia. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00536 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho => DESPACHO: (...) à Defesa para os fins do art. 422, CPP. Em 14/10/2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00537 - 001002026923-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio AVELINO AUGUSTO DE ARRUDA, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I e IV do CP, com relação à vítima FRANCIVALDO SILVA artigo 129, "caput" do CP com relação à vítima JEAN CARLOS DIVINA e artigo 10 da Lei nº 9.437/97 c/c o artigo 70 do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu permaneceu durante a maioria do processo em liberdade e não existe nenhum elemento até agora capaz de justificar sua segregação provisória. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima sobrevivente, via precatória). Boa Vista, 21 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00538 - 001006140395-1

Réu: Edimilson de Oliveira Souza => Edital de Citação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 06 140396-1 que tem como acusado EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, nascido aos 24/08/1975, filho de Raimundo de Souza Leite e Maria de Oliveira, portador do RG 137143 SSP/RR, natural de Vitorino Freire/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II e IV c/c artigo 14, inciso II todos do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo ministério público, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Escrivã, subscrevo e assino, de ordem da MMA. Juíza de Direito. Shyshley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00539 - 001008195415-7

Requerente: França Costa da Silva => FINAL DE DECISÃO: Diante da impossibilidade de acolhimento do pedido, evidenciado pelo perigo de que, o Réu volte a se furtar da aplicação penal, inviabilizando a futura execução da pena, INDEFIRO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado FRANÇA COSTA DA SILVA com fulcro nos art. 311 e 312 do CPP. Oficie-se à Secretaria de Justiça reiterando o ofício de recambiamento do Acusado, tendo em vista a proximidade do seu julgamento. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME DE TÓXICOS

00540 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => DESPACHO: 1. Senhor Escrivão certificar nos autos se houve eventual recurso em favor do acusado WERBERSON SOUSA CAMPOS
2. Defiro o pedido do i. advogado do acusado CLAUDSON DA SILVA CAMPOS às fls. 244/245
3. Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos
4. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00541 - 001008194670-8

Indicado: K.S.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima FRANCISCA HELENA DA SILVA, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. KALBERG DA SILVA MAGALHÃES, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. DESPACHO: Homólogo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 21 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001008195352-2

Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2) Com o advento da Lei nº 11.719/2008, que implementou modificações no Código de Processo Penal, o presente processo a teor do artigo 394 deverá seguir o procedimento comum sumário
3) Diante disso, fica o acusado citado para apresentar respostas à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei nº 11.719/2008
4) Assim, determino que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública do Estado para apresentação de defesa
5) Em seguida, retornem os autos conclusos para análise quanto as hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal
6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 21 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001008195353-0

Réu: Jardenilson Barbosa Elias => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2) Com o advento da Lei nº 11.719/2008, que implementou modificações no Código de Processo Penal, o presente processo a teor do artigo 394 deverá seguir o procedimento comum sumário
3) Assim, determino a citação do acusado JARDENILSON BARBOSA ELIAS para apresentar respostas à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei nº 11.719/2008

4) A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

5) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(a) acusado(a) será fixado honorário do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima
6) Após, retornem os autos conclusos para análise quanto as hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal
7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 21 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PRÓMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00544 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 896v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 20/10/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Almir Rocha de Castro Júnior, Juzelter Ferro de Souza.

00545 - 001006127377-6

Sentenciado: Rivaldo Lopes Machado => SENTENÇA(...)PELO EXPOSTO, declaro extinta a medida de segurança do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107,I do Código Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/08/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001006134033-6

Sentenciado: Cláudineia Rebelo de Freitas => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos presentes autos de Execução Penal, referente à Guia de Recolhimento de fl. 110, com correspondente Ação Penal nº 0010.07.172221-8, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz

de Direito Titular da 3A V. Cr/RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00547 - 001008183998-6

Sentenciado: Evanilson Alves da Silva => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de saída para estudo, com horário especial de retorno, condicionado à apresentação mensal da comprovação de freqüência fornecida pela instituição de ensino. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/10/2008, (a) Euclides Caiil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(À):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00548 - 001001013881-5

Réu: Darci Montanha => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/10/2008 às 12h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00549 - 001008197807-3

Autor: Maria do Carmo Silva Barros => A disposição da(s) parte(s) autora. DESPACHO: Ciente. Intime-se a requerente a juntar o doc. de certificado da propriedade do veículo em tela. Após a juntada do citado documento ao MP.B.V. 20/10/08. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00550 - 001008197571-5

Requerente: Franciney Dias do Carmo => (...) Destarte, nego este pedido. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00551 - 001005117696-3

Réu: Paulo Marcelo Ribeiro Freitas => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO MARCELO RIBEIRO FERITAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00552 - 001006143058-2

Indiciado: J.M.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ MARCOS ORTIZ CARBONARO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001006146658-6

Indiciado: C.W. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CAMILO WIEDEMANN, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00554 - 001005110513-7

Indiciado: A.L.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 122, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00555 - 001001014922-6

Réu: Ernani Pereira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENRIQUE DA CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao acusado Henrique, cumpra-se como requerido pela defesa às fl. 162v. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001002031267-3

Réu: Cláudio Pedroza Lo Filho => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu CLÓDIO PEROZA LO FILHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVE-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001003073064-1

Réu: João Batista Vieira do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JOÃO BATISTA VIEIRA DO NASCIMENTO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001006129495-4

Indiciado: R.P.M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001006132609-5

Réu: Andre Ewerton Batista Herculano => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 14 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Agenor Veloso Borges.

00560 - 001008186847-2

Réu: Ranis Maia Melo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se

manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.) Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00561 - 001006134803-2

Réu: Dorcelio Erik Cicero de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 14 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h35min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim, Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PESSOA

00562 - 001002036037-5

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001002042431-2

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001004082731-2

Indicado: R.P.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAYCON RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001004088364-6

Indicado: M.S.C.G. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAYCON SULYVAN CARNEIRO GURERREIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001007158582-1

Réu: Isaias Maia => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim em cumprimento à Decisão do STF, a qual encontra-se anexa à presente Decisão, determino o sobrerestamento da presente ação até julgamento final da ADPF nº 130. Junte-se os documentos que seguem anexos à presente Decisão. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00567 - 001006144414-6

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00568 - 001002023282-2

Réu: Jak Gean Gomes Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAK GEAN GOMES CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001005105289-1

Indicado: S.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado SEBASTIAO CANDIDO DE SOUZA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001005107207-1

Indicado: E.Q.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato EDILSON QUEIROZ DE AGUIAR com fulcro no art. 107, IV, 2A parte do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001006136013-6

Indicado: R.D.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMULO DANIEL DE SOUZA CUTRIM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001007177620-6

Indicado: L.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00573 - 001007170821-7

Réu: José Nilton da Silva => DESPACHO: “Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 79. (Pugno seja o patrono do réu intimado para informar o paradeiro do seu cliente). Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001008194429-9

S.educando: S.L.C. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 22/10/2008 às 11:55 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001008194431-5

S.educando: J.L.C. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 22/10/2008 às 11:50 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

000155RR-B =>00010

000263RR =>00010

000392RR =>00008

000408RR =>00010

000500RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 001006142569-9

Indiciado: J.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007178511-6

Indiciado: S.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001006132011-4

Indiciado: L.S. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006138647-9

Indiciado: M.O.B. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MAGNO DE OLIVEIRA BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153206-2

Indiciado: M.K.S.B. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181521-8

Indiciado: S.A.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SILVINO ARAÚJO LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181554-9

Indiciado: B.N.T. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001005118340-7

Réu: Helder Mourão dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Arquivem-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001006151385-8

Indiciado: L.V.R. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de LEONEL VICENTINO DA RÓCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001006135571-4

Indiciado: V.A.G.N. => Intimação efetivado(a). Ciência às partes do retorno dos Autos. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira.

00011 - 001007153520-6

Indiciado: N.J.S. e outros => SENTENÇA. Diante do exposto, extinguo a punibilidade de NÉLIO DE JESUS DA SILVA e NATHAN DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal e determino o arquivamento do TCO no que se refere à contravenção penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007163782-0

Indiciado: F.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCISCA SANTOS SAMPAIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007178067-9

Indiciado: G.G.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de GIRCELEDA GRANJEIRO SANTANA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007178074-5

Indiciado: C.E.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CARLOS EDUARDO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185604-8

Indiciado: M.F.C.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA DE FÁTIMA DA COSTA BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001007163723-4

Indiciado: N.P.B. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do

Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de NILDE PEREIRA BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007173745-5

Indiciado: C.R.R.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007173785-1

Indiciado: S.G.O. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SERGIO GOMES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007177968-9

Indiciado: C.S.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CLAUDIANOR SOUSA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181384-1

Indiciado: D.F.O. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de DARIO FERREIRA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008181546-5

Indiciado: H.C.C.V. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 21/10/2008**

000140RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 21/10/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 001008193264-1

Apelante: Sidney Souza de Lima

Apelado: Justiça Pública => Decisão: Trata-se de recurso originário de sentença de lavra do MM. Juiz da 4A Vara Criminal (fls. 67/68 e 72/77), em crime de menor potencial ofensivo. Remetido os autos a esta Turma Recursal para julgamento da apelação (fl.84). Decido. O entendimento mais recente do c. Supremo Tribunal Federal é de que os recursos interpostos nas ações penais processadas no Juízo Criminal Comum, referentes a delito de menor potencial ofensivo devem ser julgados pelo egrégio Tribunal de Justiça, e não pela Turma Recursal. Os seguintes julgados bem definem a questão: ... ISTO POSTO, com fulcro no art.4º, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno da Turma Recursal (Res. n.º 08/2008 - TJRR), reconheço a incompetência da Turma Recursal e determino a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 16/10/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito - Relator. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/10/2008**

000101RR-B =>00006

000251RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00004 - 002008013066-7

Autor: Daniel de Souza Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013067-5

Autor: Alberto Henrique Gusmão da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002008013064-2

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Nielson Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Valor da Causa: R 1.554,05. Adv - Sivirino Pauli.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 002008013063-4

Requerente: I.R.M. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008.

Valor da Causa: R 32.514,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008013065-9

Autor: O Estado

Réu: Jonas Bezerra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 002008013068-3

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002008013061-8

Requerente: M.P.E.

Indiciado: A.C.B.G. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/10/2008**

000251RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008013117-8

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EXECUÇÃO**

00002 - 002008012550-1

Exequente: Walbson Rodrigues da Silva

Executado: Wellington Teodoro Mota => Intimação efetivado(a).

FINAL DA SENTENÇA: Após o transito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí-RR, 8/10/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

000156RR-B =>00002, 00006, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 003008011503-0

Requerente: G.Y.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Julian Silva Barroso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008011502-2

Requerente: Gabriel Castro Gomes

Requerido: Idelmir de Almeida Gomes => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011505-5

Requerente: União

Requerido: Domingos Jonas da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Valor da Causa: R 21.902,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011504-8

Requerente: D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003008011013-0

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: J.E.O.S. => SENTENÇA: HOMOLOGO o acordo firmado, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou por resolvido o mérito da causa. Oficie-se. Feito publicado em audiência em que as partes, intimadas, abrem mão do prazo recursal. C. Expedientes de praxe. Mucajá, 21 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011202-9

Requerente: C.A.F. e outros

Requerido: A.C.M.F. => SENTENÇA: HOMOLOGO o acordo firmado, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou por resolvido o mérito da causa. Oficie-se. Feito publicado em audiência em que as partes, intimadas abrem mão do prazo recursal. C. Expedientes de praxe. Mucajá, 21 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00007 - 003008011203-7

Requerente: E.S.M. e outros

Requerido: A.L.D.M. => q Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00008 - 003008010917-3

Requerente: M.N.M.L. e outros => SENTENÇA: Considerando depoimentos pessoais das partes, os quais confirmam os fatos articulados na inicial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual decreto o divórcio de MARIA NORMA MATOS DE LIMA e ZEDIMAR RODRIGUES DE SOUZA. Não há bens para partilhar. A autora volta a assinar o nome solteira. Oficie-se ao tabelionato desta Comarca para a averbação devida e encaminhamento de documento. Feito publicado em audiência, em que as partes, abrem mão do prazo recursal. Cumpra-se. Expedientes de parxe. Dou as partes presentes intimadas em audiência. R. C. Mucajá, 21 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 003008010933-0

Requerente: J.B.S.

Requerido: A.L.S. => SENTENÇA: Considerando as informações consignadas na presente assentada, amparado ainda no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto o divórcio de JOÃO BATISTA DOS SANTOS e ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA. Não há bens para partilha. Oficie-se para o tabelionato de fl. 04 para averbação e encaminhamento de documento. Feito publicado em audiência. R. Mucajá, 21 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011501-4

Réu: Antônio Silva Rosa => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

000025RR-A =>00007

000136RR =>00006

000138RR =>00014

000176RR-B =>00011

000279RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004708008761-3

Requerente: Bernardo Oliveira Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008762-1
 Requerente: Wilson Frazão Barreto e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008763-9
 Requerente: Daniel dos Santos da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008769-6
 Requerente: João Marcos Silva de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008770-4
 Requerente: Ronaldo da Silva Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004708008751-4
 Requerente: A.G.R.M. e outros
 Requerido: I.B.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2008 às 09:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00007 - 004705005056-7
 Requerente: L.M.S.F.
 Requerido: L.M.S.S. e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 17/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Neuza Silva Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

VARACRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004706005818-8
 Réu: Carlos Augusto Soares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006649-4
 Réu: Sergio do Espírito Santo Barbosa e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 22/01/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 004705004028-7
 Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 22/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005335-3
 Réu: Francisco das Chagas Gomes Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 004707006664-3
 Réu: Jose Elias Santos Viana => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 004705004588-0
 Réu: Antonio Joaquim Garcia => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 004708008564-1
 Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e Outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 15/01/2009 às 11:30 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

000116RR-B =>00005
 000120RR-B =>00002
 000157RR-B =>00004
 000169RR-B =>00007
 000316RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022543-0
 Réu: Ewerton Fernandes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022648-7

Réu: Osiel da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRISÃO PREVENTIVA

00003 - 006008022647-9
 Requerido: Romeu Alves Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006005018667-9
 Autor: Conceição Rodrigues Batista
 Réu: Município de São Luiz do Anauá =>
 R.H.DESPACHO
 Observo que até o momento não foi realizada audiência de conciliação, nos termos do art. 277 CPC do CPC, pois

tanto a autora quanto a requerida não compareceram aos atos designados, conforme se constata pelo folhejar dos autos. Assim, designo o dia 04.12.08, às 15:05h para audiência de tentativa de conciliação. A requerida deverá apresentar contestação em referido ato, nos termos do art. 278, caso não haja conciliação. Intimem-se, São Luiz do Anauá, (RR) 16 de Outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ADJUDICAÇÃO

00005 - 006003004183-8

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima => Despacho: Decreto a revelia dos eventuais herdeiros de Luiz Francisco da Silva. Às partes para manifestação finais, primeiro ao autor e após ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 06 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

GUARDA DE MENOR

00006 - 006008022055-5

Requerente: J.B.N. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade, processo nº 060.08.022055-5, movido por J. B. N. contra V. F. L. e M. das D. B. ficam CITADOS Vanderley Ferreira Lima e Maria das Dores Barros, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flan elógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 21 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006004017001-5

Réu: Márcio Pereira da Silva => Pelo prosseguimento do feito, oportunizando à defesa requerer diligências que entender necessárias. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

000116RR-B =>00001, 00003

000247RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006008021494-7

Exeqüente: M. Morais-me e outros

Executado: Dario Decker => Transferência Realizada em 21/10/2008. Valor da Causa: R 988,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00002 - 006008022471-4

Autor: José Marcos de Sá

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 21/10/2008. Valor da Causa: R 8.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/12/2008, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

INDENIZAÇÃO

00003 - 006006019710-4

Autor: Auiris Dias dos Santos

Réu: Editora Globo S.a => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Alexander Sena de Oliveira.

00004 - 006008021955-7

Autor: Joelson Alves Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer => SENTENÇA Pосто isso, face à desistência manifestada, extinguindo o presente feito, sem resolução de marito, com base no artigo. 267, VIII, do CPC. após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPE e via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 16 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 006008022080-3

Réu: Rolney Carvalho de Santana => SENTENÇA: Tendo em vista a conduta do indiciado ser atípica, conforme se observa da manifestação ministerial de fl. 19, ou seja, o princípio ativo da cola de sapateiro não se encontra na relação de substâncias entorpecentes

(documentos anexos), determino o arquivamento do feito. PRIC.São Luiz do Anauá(RR), 07 de outubro de 2008.ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

000190RR =>00002
000264RR =>00001
000293RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

RESPONSABILIDADE CIVIL

00001 - 000507003161-1
Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento
Réu: Centri Informática => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 03/02/2009 às 09:00 horas.
Adv - Michael Ruiz Quará, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000504001285-7
Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Intimação da Ilustre Adv.dos acusados Dra.Selma Aparecida de Sá, OAB - 2067, para tomar ciência da SENTENÇA. Adv - Moacir José Bezerra Mota.
00003 - 000505001717-6
Réu: José Carlos Santos dos Reis => Audiência ADIADA para o dia 14/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000508007083-1
Indiciado: M.J.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007134-2
Indiciado: V.C.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000508007133-4
Indiciado: M.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004508002290-3
Requerente: Valter Mariano de Moura
Requerido: Severino da Silva Souza e outros => Intime-se o requerente para se manifestar sobre as certidões de fls. 09v e 10v, em cinco dias. Pacaraima-RR, 01/09/2008 DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Portaria VJI N.º 002/2008

O Juiz de Direito Parima Dias Veras, Substituto da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o conteúdo da Portaria/CGJ nº059, de 29 de julho de 2008, publicada no DPJ 3893, foi designado para atuar como plantonista semanal nos dias 20/10 a 26/10 do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que o Cartório da Vara da Justiça Itinerante permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no art. 5º da Resolução 028/07, de 20 de junho de 2007, do Tribunal Pleno, no horário das 8h às 18h, no período de 20 de outubro a 26 de outubro do corrente ano;

Art.2º. – Designar os servidores EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI (Escrivão Substituto), ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA (Técnica Judiciária), SUELY SOUSA ROSA CAIXÉTA (Técnica Judiciária), para cumprirem o plantão judicial

no período de 20 a 26 de outubro, em regime de sobreaviso (18h às 08h), e nos dias 25 e 26 de outubro, no cartório da Vara da Justiça Itinerante, cujo horário iniciar-se-á às 08h e terminará às 18h.

Art. 3º - Determinar que o telefone celular nº 9971-5002 fique a disposição deste Juízo, o qual deverá acionar os servidores supramencionados, no caso de sobreaviso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2008.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem abaixo descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública - **Processo nº 0010.08.182871-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**, tendo como Exequente **Nilo Antônio Toledo** e Executado **Francisco Machado dos Santos**, na seguinte forma:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) jogo de sofá de madeira de lei (cedro).	Em bom estado de conservação	350,00 (trezentos e cinquenta reais)
TOTAL		350,00

Local onde se encontra o bem: está em poder do depositário fiel nomeado **FRANCISCO MACHADO DOS SANTOS**, na Rua dos Imigrantes, Vila Campos Novos, Iracema/RR.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30 de Outubro de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 06 de Novembro de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, N° 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

Boa Vista/RR, 17 de Outubro de 2008

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, **INTIMAÇÃO DE: ELIS REGINA CARDOSO DE MELO**, brasileira, separada judicialmente, manicure, RG nº 90.484 SSP/RR, CPF nº 323.411.992-91, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.167650-5 (antigo 223/06) – Execução de Sentença, em que é Exequente: **E.R.C.M** e Executado: **G.T.C.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 de Outubro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

COMARCA DE MUCAJAÍ – RR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.º 0030 08 011457-9.

Requerente: V.F.G
Requerido (a): C.F.G

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A) E INTIMADO (A), o(a) requerido(a) **CLEIDE FRAZÃO GONÇALVES**, brasileiro(a), RG e CPF, ignorados, para tomar(em) ciência da presente ação e comparecer(em) acompanhado(s) de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 02/12/2008 às 12:00h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajáí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: AÇÃO POPULAR.
Processo: n.º 030 02 000277-7.
Requerente(s): ANTONIETA DI MANSO.
Requerido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ.

O DR. BRENO COUTINHO, MM(a). Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, fica através deste INTIMADO (A), a Comunidade, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajáí/RR, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação supra, tendo em vista a desistência da autora, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital nos termos do art. 9º da Lei 4.717/65, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – RR, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrovo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam

os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 08 010937-1, em que figura como Requerente MARIA DAS MERCES MACHADO DE BARRROS e Interditado (a) AURENILDE MACHADO DE BARROS. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de Deficiência Mental, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "Considerando os argumentos lançados na inicial, na Contestação e no parecer ministerial, assim como diante da farta documentação juntada aos autos, a qual atesta, sem margem de dúvidas a incapacidade de prover seu próprio sustento, com base no art. 1177, e seguintes do CPC, c/c o art. 269, I, da mesma norma processual, JULGO PROCEDENTE O PÉDIDO, razão pela qual decreto a interdição de AURENILDE MACHADO DE BARROS. Expeça-se Termo de Curatela. Publique-se a Sentença, bem como, promova-se a inscrição no registro, como ordena o art. 1184 do CPC. Feito publicado em audiência ...". Mucajá, 08/07/08. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial Substituto

4^a VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 003/08 – 4^a VCv

O Dr. Cristóvão Suter, MM Juiz de Direito da 4^a Vara Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que os serviços cartoriais devem ser desenvolvidas sem interrupção e presteza,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade e regular andamento dos feitos cíveis em trâmite

RESOLVE

I – Designar a servidora GISELE ARAÚJO DE QUEIROZ, Assistente Judiciário, matrícula 3011051, para desempenhar as atribuições de escrivão, durante as férias, licenças, afastamento e impedimentos da Escrivão Judicial.

II – Dê-se ciência aos servidores.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 15 de Outubro de 2008

Juiz Cristóvão Suter

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). MARCIO SALES SOUSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 114739-4 – Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA e requerido MARCIO SALES SOUSA. Como se encontra o requerido MARCIO SALES SOUSA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA VITTALAC ALIMENTOS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 115578-5 - Ação de Cobrança, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida VITTALAC ALIMENTOS LTDA. Como se encontra a requerida VITTALAC ALIMENTOS LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). LUCIO A. DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 115648-6 - Ação de Cobrança, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido LUCIO A. DA SILVA. Como se encontra o requerido LUCIO A. DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). ALYSSON PEREIRA LUCENA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 120671-1 - Ação Declaratória, em que figuram como requerente JESSYVALDO ALEXANDRE DA SILVA e requerido ALYSSON PEREIRA LUCENA. Como se encontra o requerido ALYSSON PEREIRA LUCENA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). FRANCISCO CARVALHO VIANA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06 142764-6 – Execução de Título Extrajudicial, em que figuram como exequente COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER e executado FRANCISCO CARVALHO VIANA. Como se encontra o executado FRANCISCO CARVALHO VIANA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(A). ALCILENE FERREIRA BARBOSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 171356-3 – Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO FINASA S/A e requerida ALCILENE FERREIRA BARBOSA. Como se encontra a requerida ALCILENE FERREIRA BARBOSA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). LUIS CARLOS BITENCOURT DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 174466-7 – Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO HONDA S/A e requerido LUIS CARLOS BITTENCOURT DA SILVA. Como se encontra o requerido LUIS CARLOS BITTENCOURT DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(A). JUNIETE MIGUEZ DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06 150878-3 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO FINASA S/A. e requerida JUNIETE MIGUEZ

DA SILVA. Como se encontra a requerida JUNIETE MIGUEZ DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 05/2008 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a realização da Inspeção Judicial em andamento nesta Vara Cível, iniciada em 20.10.2008 e com término previsto para 31.10.2008 e a necessidade de análise dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os advogados devolvam em Cartório os autos que tramitam nesta Vara Cível, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, conforme relação abaixo:

010 07 173419-7	OAB/RR 181-A
010 07 177640-4	OAB/RR 181-A
010 07 170682-3	OAB/RR 209
010 02 040362-1	OAB/RR 112-B
010 04 078118-8	OAB/RR 074-B
010 03 061417-5	OAB/RR 101-B
010 05 102632-5	OAB/RR 355
010 04 097788-5	OAB/RR 264
010 02 021043-0	OAB/RR 410
010 01 007331-9	OAB/RR 277-B
010 05 123319-4	OAB/RR 149-A
010 06 134724-0	OAB/RR 468
010 07 161446-4	OAB/RR 182-B
010 07 168898-9	OAB/RR 162-A
010 06 133275-4	OAB/RR 105-B
010 07 156176-4	OAB/RR 264
010 06 142104-5	OAB/RR 451
010 07 161136-1	OAB/RR 468
010 01 007790-6	OAB/RR 123-B
010 03 060590-0	OAB/RR 124-B
010 03 072322-4	OAB/RR 264
010 02 048337-5	OAB/RR 155-B
010 06 1316773-5	OAB/RR 397
010 08 184666-8	OAB/RR 264
010 01 007261-8	OAB/RR 410
010 06 147380-6	OAB/RR 074-B
010 07 165689-5	OAB/RR 462
010 06 142103-7	OAB/RR 451
010 05 119191-3	OAB/RR 138-E
010 08 193622-0	OAB/RR 149
010 07 177718-8	OAB/RR 209
010 01 007283-2	OAB/RR 164
010 05 115571-0	OAB/RR 138-E
010 07 157016-1	OAB/RR 203
010 05 120481-5	OAB/RR 352
010 03 072198-8	OAB/RR 264
010 04 079403-3	OAB/RR 101-B
010 04 092684-1	OAB/RR 143-E
010 05 122795-6	OAB/RR 203
010 06 127722-3	OAB/RR 138-E
010 06 141534-4	OAB/RR 149
010 06 144157-1	OAB/RR 138-E
010 07 171245-8	OAB/RR 501
010 08 189143-3	OAB/RR 008
010 06 136583-8	OAB/RR 264
010 03 068226-3	OAB/RR 231
010 05 102571-5	OAB/RR 264
010 06 134949-3	OAB/RR 264

010 07 157550-9 OAB/RR 153
010 05 120208-2 OAB/RR 209
010 07 173165-6 OAB/RR 131-B
010 03 060750-0 OAB/RR 135-E
010 07 167868-3 OAB/RR 473
010 01 007307-9 OAB/RR 290
010 06 142733-1 OAB/PE 8511
010 04 078815-9 OAB/AM 2960
010 01 007977-9 OAB/RR 167-A

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2008.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON LOPES FERNANDES, brasileiro, filho de Francisco Edson Lopes e Sueli Fernandes da Silveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA e INTIMADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.907.140-0-Exoneração de Alimentos, em que é parte requerente F.E.L.. e requerido E.L.F.., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 09h40min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Públíco(a), sob as penas da lei. Frustrada a conciliação, poderá o mesmo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RONALDO MACÊDO PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Domingos Gomes Pereira e Zenita Cristo de Macêdo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.907.631-8-Divórcio (PROJUDI), em que é parte requerente M.L.A.S.P. e requerido R.M.P., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei,

e, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assina de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: KEILA BONFIM DOS SANTOS, brasileira, casada, filha de Aldenir da Silva Bonfim e Olinda de Sousa Bonfim, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.907.963-5-Divórcio (PROJUDI), em que é parte requerente E.M.S. e requerida K.B.S., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei, e, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assina de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Maria Evangelista dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.907.863-7-Divórcio (PROJUDI), em que é parte requerente S.R.D.S. e requerido R.E.S., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei, e, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assina de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EDUARD ALEXANDER DE MONROE, brasileiro, casado, autônomo, filho de Antonio Carlos de Monroe e Cecília Maria Goiabeira de Monroe, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 010.2008.907.082-4-Divórcio (PROJUDI), em que é parte requerente R.O.R.M. e requerido E.A.M., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei,

de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei, e, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assina de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Manaus/AM, nascido em 10/04/1973, filho de Francisca da Silva Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.129215-6**.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.. Boa Vista/RR, 11/02/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **21** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e oito**. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **22 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **29/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 65

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 50.000 REAIS, BEM COMO SUSPENDEU SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL POR 24 HORAS.

RECORRENTE REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI, HELAINE MAISE FRANÇA E JOHN PABLO SOUTO

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 553/2008

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Face às razões de fls. 370-371, concedo ao Partido o prazo de 60 (sessenta) dias para saneamento das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.

Apresentados os documentos, retornem ao Controle Interno, para análise.

Do contrário, voltem-me.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 32 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PEDRO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSOL – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PEDRO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Defiro prazo de trinta (30) dias para o candidato complementar a documentação de sua prestação de contas.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ HELDER GIRÃO
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 65

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 50.000 REAIS, BEM COMO SUSPENDEU SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL POR 24 HORAS.

RECORRENTE REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI, HELAINE MAISE FRANÇA E JOHN PABLO SOUTO

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Justifico a demora no acúmulo de serviço.

Inclua-se em pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

JUIZ HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DE DESCONTO.

RECORRENTE: ADRIANO NOGUEIRA BATISTA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Informe a CGP se o total do débito apurado em desfavor do recorrente já foi reposto ao erário.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 303 – CLASSE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI – TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005).

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – COCIN

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Face a informação de fl. 522, aguarde-se o trânsito em julgado.

Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 5 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
INTERESSADO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cumpre-se a promoção ministerial de fls. 381/384.
Após, conclusos.
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 1349 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 88/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 74 DA LEI N.º 9.504/97.
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Ao Ministério Público de 2.º grau.
Após, conclusos.
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 2 – CLASSE INQUÉRITO POLICIAL
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR. ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO.
NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Ao Ministério Público de 2.º grau.
Após, conclusos.
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1294 (APENSO: OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1319)
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JANUÁRIO MIRAND LACERDA
REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Certifique-se se a Defensoria Pública da União se manifestou nestes autos ratificando os atos praticados pela Defensoria Pública do Estado.
Em caso positivo, abra-se vista para alegações finais.
Após, conclusos.
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 82 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO

SOCIALISTA BRASILEIRO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005
RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

1. Observo que o partido e o responsável pelas contas deixaram de recolher os valores apurados pelo Controle Interno deste Tribunal (fls. 319/324, 327/327-v, 329, 331/331-v e 333).
2. O caso, portanto, é de abertura de Tomada de Contas Especial, não obstante a existência de petição pleiteando o ajuizamento de ação rescisória, a qual, além de duvidosa aplicabilidade à situação em exame, seu eventual conhecimento não impedirá a adoção das providências legais pertinentes, eis que se trata de instituto processual destinado a efeitos suspensivos. Assim sendo, determino:
3. À SJ:
a) Desentranhamento da petição de fls. 334/338, para que seja autuada e distribuída a ação rescisória proposta.
4. À SCA:
a) Extração de cópia deste despacho, devendo autuá-la como Tomada de Contas Especial (TCE).
b) Apensar à TCE cópia do inteiro teor desta Prestação de Contas.
5. À SJ:
a) Proceder ao arquivamento deste feito.
b) Notificar, nos autos da TCE, o Sr JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 dias.
c) Ainda nos autos da TCE, dar ciência à direção nacional e estadual do PSB acerca da Tomada de Contas Especial instaurada.
6. Após, volte-me conclusa a Tomada de Contas Especial.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 3 – CLASSE INQUÉRITO POLICIAL

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 204/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AOS ARTIGOS 289, 290, 299 E 350 DA LEI 4.737/65.
NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Retornem à Autoridade policial, para que, caso deseje, especificar o que postula.
BV, 22.10.2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO N.º 13
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO (AIME) DE JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
REQUERENTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: DRS. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REQUERIDO: JOSÉ REINALDO PEREIRA
ADVOGADOS: DRS. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADOS: DRS. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
RELATOR DESIGNADO: JUIZ HELDER GIRÃO BARRETO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A MANDATO ELETIVO – ELEIÇÕES DE 2006 – CONTEXTO PROBATÓRIO A INDICAR A PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ELEITORAL (COMPRA DE VOTOS) – PROCEDÊNCIA QUANTO A UM DOS REQUERIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em afastar as preliminares aduzidas pela defesa, e, no mérito, em cassar

o mandato de Deputado Federal de MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA JUNQUEIRA, vencidos o Relator e o Juiz RICARDO OLIVEIRA, que votaram pela improcedência, com cumprimento imediato a partir da publicação deste acórdão; e, quanto a JOSÉ REINALDO PEREIRA, igualmente por maioria, em julgar a ação improcedente, vencida a Juíza MARIA DILMAR; decisão conforme os termos do voto do Juiz-Revisor, o qual passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz - Presidente

JUIZ HELDER GIRÃO
Relator - Designado

DRA. ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO
Procuradora Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º: 084/2007
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: HERCULES DA SILVA DIAS

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. Hércules da Silva Dias, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 1ª ZE, em substituição”

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA:

PORTARIA N.º 002, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Designa o Secretário dos trabalhos da correição ordinária do ano de 2008.

O Dr. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA, Juiz da 1.ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, na forma do art. 4.º do Provimento/CRE/RR n.º 001/2006, o servidor NELSON AMARO JUNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, para, sob compromisso, desempenhar a função de Secretário dos trabalhos de correição anual ordinária, a serem realizados no período de *vinte e nove de outubro a cinco de novembro de 2008*, no horário de 09:00 às 19:00 horas, no Cartório desta Zona Eleitoral.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª ZE/RR

PUBLICAÇÃO DE EDITAL:

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA/2008

O Doutor ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA, Juiz da 1.ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução/TSE n.º 21.372/03 e Provimento/CRE/RR n.º 001/2006,

Torna público que designou os dias *vinte e nove de outubro a cinco de novembro de 2008*, no horário de 09:00 às 19:00 horas, para realização da *correição anual ordinária*, no Cartório da 1.ª Zona Eleitoral de Roraima, instalado no *Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital*.

E para o conhecimento de todos, expede o presente edital na forma da lei.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª ZE/RR

5ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 83/2008
PROTOCOLO N.º 5487/2008
REPRESENTANTE: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR 091-B
REPRESENTADO: MASSAMI EDA

DESPACHO

Notifique-se o Representado, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N.º 1158/2008
PROTOCOLO N.º 4147/2008

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ e ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

DESPACHO

Designo o dia 31 de outubro de 2008, às 9:00 h., na sala de audiência desta Zona Eleitoral, para oitiva das testemunhas arroladas, que deverão comparecer independente de intimação.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a implantação e organização da Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Roraima, define suas atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 003/1994, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º. Implantar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, a Assessoria de Segurança Institucional, órgão de apoio e assessoramento técnico especial, subordinado diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, à qual incumbe o planejamento, a execução, a coordenação e o controle de todas as atividades relacionadas à segurança dos membros e instalações do *Parquet*.

Art. 2º. As atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, segundo sua destinação, são classificadas em:

- I – atividades de representação funcional;
- II – atividades de segurança de autoridades; e
- III – atividades de segurança de caráter geral.

Art. 3º. A Assessoria de Segurança Institucional possui a seguinte composição em sua estrutura organizacional:

- I – Assessor de Segurança Institucional;
- II – Assessor Adjunto de Segurança Institucional;
- III – Núcleo de Segurança Ostensiva (NSO);
- IV – Núcleo de Segurança Velada (NSV); e
- V – Núcleo de Apoio Administrativo (NAA).

Art. 4º. Os critérios para o exercício das funções inerentes aos cargos de Assessor de Segurança Institucional e de Assessor Adjunto de Segurança Institucional e suas respectivas atribuições ficam assim estabelecidos:

I - o cargo de Assessor de Segurança Institucional será exercido por

Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Roraima, da ativa ou da reserva remunerada, da livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhe o planejamento, a coordenação e o controle de todas as atividades relacionadas à segurança institucional e às de representação funcional, de conformidade com o art. 6º desta Resolução.

II - o cargo de Assessor Adjunto de Segurança Institucional será exercido por Oficial Superior, Intermédio ou Subalterno da Polícia Militar do Estado de Roraima, da ativa ou da reserva remunerada, indicado pelo Assessor de Segurança Institucional, devendo a escolha ser submetida à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, para fins de homologação, competindo-lhe secundar aquele nas atividades que estão sob sua responsabilidade e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

III - ao Assessor Adjunto de Segurança Institucional também compete a responsabilidade por todos os trabalhos e atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Segurança Velada (NSV).

Art. 5º. A constituição e as atribuições dos órgãos enumerados nos incisos III, IV e V do art. 3º desta Resolução ficam assim definidos:

I - o Núcleo de Segurança Ostensiva (NSO), constituído pelo contingente estabelecido no Anexo a esta Resolução, será utilizado na execução das atividades de policiamento ostensivo no âmbito do edifício-sede do Ministério Público do Estados de Roraima e nas demais instalações nas quais estejam em funcionamento órgãos que façam parte da estrutura organizacional do *Parquet*.

II - o Núcleo de Segurança Velada (NSV), chefiado diretamente pelo Assessor Adjunto de Segurança Institucional, será responsável pelas atividades de policiamento velado, com vistas a prover a segurança de membros do Ministério Público do Estado de Roraima e de outras autoridades e pessoas que vierem a ser indicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como apoiar, quando necessário, as atividades inerentes à Instituição, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela mencionada autoridade, sendo constituído pelo contingente de policiais militares quantificado no Anexo a esta Resolução.

III - o Núcleo de Apoio Administrativo (NAA), cujo efetivo está estabelecido no Anexo a esta Resolução, terá como atribuições as atividades relativas à escrituração dos registros funcionais e ao controle dos afastamentos de todos os policiais militares integrantes da Assessoria de Segurança Institucional ou que, eventualmente, estejam à disposição da mesma, elaboração e controle de escalas de serviços ordinários e extraordinários, bem como a expedição de todos os documentos de natureza administrativa que se fizerem necessários.

Art. 6º. São atribuições relativas à representação funcional:

I - exercer a representação militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - acompanhar atos e visitas do Procurador-Geral de Justiça ou de outras autoridades da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como o Colégio de Procuradores de Justiça, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

III - transmitir ordens e instruções do Procurador-Geral de Justiça, bem como controlar sua execução no âmbito das respectivas esferas de atribuições da Assessoria de Segurança Institucional;

IV - zelar pela segurança dos membros do Ministério Público, através do efetivo da Assessoria de Segurança Institucional, podendo nesse mister eventualmente contar com o apoio institucional dos órgãos de segurança pública;

V - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal definidas pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI - autorizar a requisição de material permanente e de material de consumo para uso nas atividades da Assessoria de Segurança Institucional.

Art. 7º. São atribuições relativas à segurança de autoridades:

I - zelar pela segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça, especialmente quando da realização de viagens ou de sua participação em eventos, bem como pela segurança de outras

autoridades indicadas pelo mesmo;

II - colaborar no planejamento e elaboração dos programas e planos de viagens e visitas do Procurador-Geral de Justiça ou, quando por este determinado, de outros membros do Ministério Público, procedendo ao levantamento de dados e informações, bem como à supervisão de eventuais operações, sob o aspecto de sua segurança;

III - coordenar e executar o serviço de segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça e de outras autoridades do Ministério Público Estadual que por ele vierem a ser indicadas;

IV - acompanhar, quando determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, as autoridades do Ministério Público do Estado de Roraima, nos seus deslocamentos oficiais e protocolares, bem como autoridades nacionais e estrangeiras, quando em visita ao *Parquet*;

V - receber, quando designado para tal, as autoridades que visitarem a Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhá-las aos gabinetes a serem visitados, zelando pela segurança das mesmas;

VI - supervisionar a segurança das telecomunicações no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

VII - realizar visitas de avaliação e adotar as providências que se fizerem necessárias, dentro da esfera de atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, com vistas a garantir a segurança das autoridades do Ministério Público em todo o Estado de Roraima, produzindo os respectivos relatórios;

VIII - quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça ou com aqüiescência deste, participar de comissões ou grupos de trabalho constituídos com a finalidade de discutir e propor soluções para questões internas relacionadas à segurança;

IX - elaborar estudos e apresentar propostas que visem à otimização e racionalização dos procedimentos afetos à Assessoria de Segurança Institucional, bem como ao aprimoramento técnico-profissional dos policiais militares integrantes de seu contingente, e melhoria da qualidade dos serviços por ela prestados.

Art. 8º. São atribuições relativas à segurança geral:

I - zelar pela incolumidade física dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como de autoridades e outras pessoas que visitam as instalações do edifício-sede do *Parquet* e demais prédios nos quais funcionem órgãos que façam parte de sua estrutura organizacional, diligenciando para que sejam observadas e cumpridas fielmente as normas gerais de segurança estabelecidas;

II - zelar pela proteção e segurança dos bens patrimoniais existentes no edifício-sede e nas demais edificações onde funcionem órgãos que façam parte da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Roraima;

III - planejar e desenvolver campanhas educativas que visem à melhoria das condições gerais de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 9º. São ainda atribuições da Assessoria de Segurança Institucional:

I - planejar e coordenar a execução dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente;

II - expedir, receber e arquivar os documentos de sua alçada.

Art. 10. O contingente da Assessoria de Segurança Institucional será constituído por policiais militares da ativa da Polícia Militar do Estado de Roraima, ressalvadas as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º desta Resolução, podendo dele também fazer parte policiais militares da reserva remunerada da Corporação, bem como civis integrantes dos demais órgãos da segurança pública estadual, cedidos ao Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

ANEXO Á RESOLUÇÃO N° 019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

I – Assessor de Segurança Institucional: 01 (um) Oficial Superior do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

II – Assessor Adjunto de Segurança Institucional: 01 (um) Oficial Superior, Intermediário ou Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

III – Núcleo de Segurança Ostensiva (NSO): 04 (quatro) 2º Sargentos QEPPM, 04 (quatro) Cabos QPPM, 04 (quatro) Cabos QEPPM e 12 (doze) Soldados QPPM;

IV – Núcleo de Segurança Velada (NSV): 02 (dois) 1º Sargentos QPPM, 02 (dois) Cabos QPPM, 02 (dois) Cabos QEPPM e 04 (quatro) Soldados QPPM;

V – Núcleo de Apoio Administrativo (NAA): 01 (um) Subtenente QPPM e 01 (um) Cabo QPPM.

RESOLUÇÃO N° 020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o sistema de controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 003/1994, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima, o sistema de controle de acesso de pessoas, destinado a registrar os dados pessoais de visitantes e daqueles que tenham necessidade de adentrar e de circular em suas dependências.

§ 1º. Os dados pessoais e a imagem digitalizada do visitante serão registrados pela recepção, no saguão de entrada do edifício-sede, devendo também constar no mencionado registro o motivo da visita, bem como o local para onde será encaminhado no interior do prédio.

§ 2º. Os dados a que se refere o parágrafo anterior serão utilizados na emissão da credencial de acesso e circulação, a qual será impressa em papel auto-adesivo, no formato de etiqueta, devendo a mesma ser afixada em local visível da vestimenta do visitante, para fins de verificação e controle pela equipe de segurança ostensiva.

§ 3º. A credencial de acesso e circulação, válida para cada visita, deverá ser utilizada pelo visitante enquanto permanecer nas dependências do edifício-sede, devendo ser devolvida na saída, cabendo à equipe de segurança ostensiva abordar e verificar os visitantes que não estejam utilizando-a ou que estejam circulando em pavimento não autorizado.

§ 4º. Caso o visitante tenha necessidade de acessar pavimento diverso daquele para o qual tenha inicialmente recebido autorização,

deverá se dirigir à recepção do pavimento onde se encontra, com vistas a comunicar sua pretensão e, se confirmada a necessidade, receber a devida autorização para acessar o pavimento de seu interesse, o que será ratificado através do recebimento de nova credencial de acesso e circulação.

Art. 2º. O acesso ao edifício-sede é considerado restrito, estando autorizados a acessá-lo e a circular em suas dependências apenas os membros do Ministério Público Estadual, ativos e inativos, servidores do *Parquet*, assessores, estagiários, integrantes da equipe de segurança ostensiva, quando de serviço, e demais pessoas que, previamente, tenham recebido a devida autorização para tal.

Art. 3º. Ficam proibidas a entrada e a circulação nas dependências do edifício-sede do Ministério Público de pessoas que tenham como objetivo a prática de comércio e de propaganda, em qualquer de suas formas, bem como de pessoas em trajes sumários.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a circulação de entregadores de encomendas particulares nas dependências do edifício-sede, devendo a recepção, nesse caso, comunicar-se com o interessado, a fim de que o mesmo se desloque até o pavimento térreo, com vistas a recebê-las pessoalmente ou através de alguém que possa fazê-lo em seu nome.

Art. 4º. Os casos omissos e as situações especiais não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Assessor de Segurança Institucional, o qual, se for o caso, deverá consultar o Procurador-Geral de Justiça ou, na sua eventual ausência, o Procurador ou Procuradora que tenha recebido delegação para tal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 011, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 20OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E R R A T A :

- Na Portaria nº 010/08, publicada no DPJ nº 3852, de 22OUTI08: Onde se lê: "...em 21OUT08." Leia-se: "... em 20OUT08."

EDITAIS**4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. ALDERICO ALVES SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 03 07559-8, Ação de EXECUÇÃO, em que figuram como exequente BANCO DO BRASIL S/A. e executado ALDERICO ALVES SILVA. Como se encontra o executado ALDERICO ALVES SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 14.573,22 (Quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), mais acréscimo legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. FRANCISCO PAULO MESSIAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 03 075568-9, Ação de EXECUÇÃO, em que figuram como exequente BANCO DO BRASIL S/A. e executado FRANCISCO PAULO MESSIAS. Como se encontra o executado FRANCISCO PAULO MESSIAS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 5.403,14 (Cinco mil, quatrocentos e três reais e quatorze centavos), mais acréscimo legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOMER PARIME COELHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 03 07490-6, Ação de EXECUÇÃO, em que figuram como exequente BANCO DO BRASIL S/A. e executado JOMER PARIME COELHO. Como se encontra o executado JOMER PARIME COELHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido,

expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 2.843,61 (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) mais acréscimo legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JUSCELINO BATISTA DA COSTA e ROUSE DA SILVA FERREIRA

ELE: nascido em Careiro-AM, em 23/11/1981, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Universo, nº 1726, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de MARCELINO BATISTA DA COSTA e ANTONIA BRANDÃO DA COSTA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/03/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Universo, nº 1783, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO PEREIRA FERREIRA FILHO e ROSALINA DA SILVA FERREIRA.

2) JOÃO DA CRUZ DE SOUSA RIO e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE SOUSA

ELE: nascido em Amarante-MA, em 08/02/1976, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-10, Nº 818, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DA CRUZ XAVIER RIO e MARIA DO CARMO DE SOUSA RIO.

ELA: nascida em Codó-MA, em 03/02/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-10, Nº 818, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA.

3) MILADIR NUNES e ELIZABETE GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/01/1954, de profissão motorista oficial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: SD PM Wilson Paulino da Silva, nº 988, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de CÍCERO NUNES DE MELO e CECIR DO AMAZONAS LEMOS.

ELA: nascida em Buriti Bravo-MA, em 14/03/1978, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: SD PM Wilson Paulino da Silva, nº 988, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de LEONARDA GOMES DA SILVA.

4) ED CARLOS VIEIRA BARROS e SAIMA CONSOELO LOPES FRANCO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/07/1976, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Walmir Pereira da Rocha, nº 1448, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de NELSON JOAQUIM BARROS e ROSIMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Humaitá-AM, em 07/12/1982, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Walmir Pereira da Rocha, nº 1448, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de RUBER DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA DA CONCEICAO LOPES FRANCO.

5) ELISVANDRO BARBOSA SOUSA e ANNA LÚCIA SOUZA LIMA

ELE: nascido em São Luiz do Anauá-RR, em 04/08/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Piraíba, nº 1113, Bairro: Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de VERIANA BARBOSA SOUSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/09/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 435, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de GENIVAL LUCAS LIMA e ANTONIA DE SOUZA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONATAS DE AZEVEDO FERREIRA** e **MACIANE RODRIGUES MACÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 28 de janeiro de 1884, de profissão vendedor, residente na Rua Mandi, 299, Santa Tereza, filho de **JOSE RIBAMAR FEREIRA** e de **ANA LUCIA DE AZEVEDO FEREIRA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 28 de janeiro de 1988, de profissão estudante, residente na Rua Dourado, 82, Santa Tereza, filha de **JOSE BEZERRA MACÊDO** e de **FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO PORTO OLIVEIRA** e **MARIA PERPETUA LOPES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Domingos, Estado do Maranhão, nascido a 17 de novembro de 1974, de profissão func. público, residente na rua. S-07 nº. 859, Bairro Silvio Botelho, filho de **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA PORTO OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de janeiro de 1981, de profissão professora, residente na rua. S-13 nº 1834, Bairro: Pintolândia, filha de **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** e de **FRANCISCA LOPES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO ARAÚJO DA SILVA** e **CLEANE LEANDRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 28 de agosto de 1990, de profissão açougueiro, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 299, Dr. Silvio Botelho, filho de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 22 de maio de 1992, de profissão estudante, residente Rua Murilo Teixeira Cidade, 716, Silvio Leite, filha de **CELSO GONÇALVES FERREIRA** e de **ANTONIA LEANDRO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEGISNANDO DO CARMO PRIVADO JUNIOR** e **HONORINA PRESTES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 29 de março de 1978, de profissão pintor, residente na rua. Dahas Ibrahim nº 121, Bairro Jardim Floresta, filho de **SEGISNANDO DO CARMO PRIVADO** e de **FRANCISCA ARAÚJO PRIVADO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de março de 1961, de profissão do lar, residente na rua. Dahas Ibrahim nº 121, Bairro Jardim Floresta, filha de **ALFREDO AUGUSTO DA COSTA E SILVA** e de **RAIMUNDA PRESTES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO BARBOSA MENDES** e **JOSUILA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Colinas, Estado do Maranhão, nascido a 8 de março de 1978, de profissão motorista, residente na rua. S-01 nº 982, Bairro: Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO JOSÉ MENDES** e de **RITA FERNANDES BARBOSA MENDES**.

ELA é natural de Colinas, Estado do Maranhão, nascida a 28 de março de 1979, de profissão digitadora, residente na rua. José Arruda de Lima nº 77, Bairro: Silvio Botelho, filha de ***** e de **MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108